



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 15/2025 – SEMUS/PMLN/MA

Lajeado Novo, 23 de fevereiro de 2026.

À Vossa Senhoria
Evandro Alves Pereira
Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA
Prefeitura de Lajeado Novo

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde.

Sr. Presidente,

Considerando o Decreto Municipal nº 001/2025, que estabelece e atribui competências aos Ordenadores de Despesa e ao Tesoureiro do Município de Lajeado Novo – MA, sirvo-me do presente para encaminhar à Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Termo de Referência**, referentes à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde, **para fins de autuação e instrução do processo administrativo de contratação**, bem como para adoção das demais providências de competência dessa Central, no alcance de suas atribuições legais.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- OBJETO
1.1- Descrição sucinta do objeto Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde.
1.2- Grau de prioridade da contratação O grau de prioridade é médio.
1.3- Data prevista para conclusão do processo A data prevista para a conclusão do processo de contratação é 20/03/2026.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
<p>A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de fortalecer a gestão administrativa e financeira dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Lajeado Novo/MA.</p> <p>A gestão dos recursos federais da saúde envolve a operacionalização de diversos programas, convênios, transferências voluntárias e investimentos públicos vinculados às políticas nacionais de saúde, exigindo acompanhamento técnico contínuo, interpretação normativa atualizada e correta utilização de plataformas governamentais específicas destinadas à gestão, monitoramento e prestação de contas desses recursos.</p> <p>Nesse contexto, verifica-se a necessidade de apoio técnico especializado para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na captação de recursos federais, na operacionalização e acompanhamento dos programas vinculados ao SUS, bem como na correta execução e prestação de contas das transferências realizadas pela União, garantindo maior eficiência administrativa, transparência na aplicação dos recursos públicos e conformidade com as exigências legais e regulamentares estabelecidas pelos órgãos de controle.</p> <p>Ressalta-se que a adequada gestão dos recursos da saúde pública é fator essencial para assegurar a continuidade das ações e serviços de saúde prestados à população, além de prevenir inconsistências administrativas que possam resultar em bloqueios de repasses, devolução de recursos ou responsabilização do ente municipal perante os órgãos de controle.</p> <p>Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública mostra-se necessária para proporcionar suporte técnico qualificado à Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, a otimização da aplicação dos recursos federais e o fortalecimento das políticas públicas de saúde no Município.</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3- PRAZO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a contratação tenha vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4- FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA	
Responsável (eis) pela demanda	
Nome: Cléia Maria Franco Barros Mesquita	
CPF: 466.650.303-00	Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato	
Nome: Antônio Silva Santos	
CPF: 841.608.453-04	Cargo/Função: Fiscal de Contrato

DFD finalizado em: 13/02/2026. Rita de Cassia Alves dos Santos Resende Prefeitura de Lajeado Novo Port. 052/2025	Autorizo, encaminhe-se para providências. Cléia Maria Franco Barros Mesquita Secretária Municipal de Saúde Prefeitura de Lajeado Novo Portaria 004/2025 – GAB/PMLN/MA
--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1 Identificação do processo e solicitante

Número do processo administrativo: **07/2026**

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do planejamento da contratação, com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica, administrativa e jurídica da contratação pretendida, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente necessidade refere-se à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, destinados ao apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A gestão dos recursos federais da saúde envolve a operacionalização de programas governamentais, convênios, transferências voluntárias e investimentos públicos vinculados às políticas nacionais de saúde, exigindo acompanhamento técnico contínuo, interpretação normativa atualizada e correta utilização de plataformas governamentais específicas destinadas à gestão, monitoramento e prestação de contas desses recursos.

2.3. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de apoio técnico especializado para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na captação de recursos federais, na operacionalização e acompanhamento dos programas vinculados ao SUS, bem como na correta execução e prestação de contas das transferências realizadas pela União.

2.4. A adequada gestão desses recursos contribui diretamente para o fortalecimento das ações e serviços de saúde oferecidos à população, garantindo maior eficiência administrativa, transparência na aplicação dos recursos públicos e conformidade com as exigências legais e regulamentares estabelecidas pelos órgãos de controle.

2.5. Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria mostra-se necessária para proporcionar suporte técnico qualificado à Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, a otimização da aplicação dos recursos federais e o fortalecimento das políticas públicas de saúde no Município.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração

3.1 A contratação encontra-se alinhada às ações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde voltadas ao fortalecimento da gestão administrativa e financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública municipal.

3.2 Ainda que não prevista inicialmente no Plano de Contratações Anual, a presente contratação mostra-se necessária para atender às demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo devidamente autorizada pela autoridade competente em razão do interesse público envolvido.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação.

4.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a empresa a ser contratada deverá



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria ou consultoria em gestão pública ou gestão de recursos da saúde pública.

4.2. A contratada deverá possuir equipe técnica qualificada e compatível com o objeto da contratação, com experiência em gestão pública em saúde, acompanhamento de recursos federais e operacionalização de plataformas governamentais utilizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3. A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para prestar suporte especializado à Secretaria Municipal de Saúde nas atividades relacionadas à captação, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais vinculados ao SUS.

4.4. Os requisitos técnicos específicos, a forma de execução dos serviços, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual e as demais condições de execução serão detalhados no Termo de Referência.

5. Estimativa do quantitativo a ser potencialmente contratado

5.1. A contratação pretendida terá vigência estimada de 12 (doze) meses, sob regime de execução de empreitada por preço global.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde.	Mês	12

6. Levantamento de Mercado

6.1 Conforme o disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções capazes de atender à necessidade administrativa relacionada ao apoio técnico especializado na gestão de recursos federais da saúde pública.

6.2 Verificou-se que a prestação desse tipo de serviço envolve atividades técnicas especializadas relacionadas à gestão de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo captação de recursos, operacionalização de sistemas e plataformas governamentais, acompanhamento de programas federais, monitoramento de investimentos públicos e suporte técnico na prestação de contas de recursos transferidos pela União.

6.3 Essas atividades exigem conhecimento técnico específico na área da gestão pública em saúde, domínio das normas e regulamentações aplicáveis ao financiamento do SUS, bem como experiência na operacionalização de plataformas governamentais utilizadas para gestão e monitoramento de programas e transferências federais.

6.4 Embora existam empresas que prestem serviços de consultoria administrativa no mercado, o objeto da presente contratação envolve atuação técnica especializada na gestão de recursos federais da saúde pública, não se confundindo com serviços comuns ou meramente administrativos.

6.5 Diante da natureza do objeto, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

- execução direta pela própria Administração Pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- contratação mediante procedimento licitatório competitivo;
- contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6.6 Quanto à execução direta pela Administração Pública Municipal, verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada com experiência comprovada na gestão de recursos federais da saúde pública, na operacionalização das plataformas governamentais pertinentes e no acompanhamento técnico contínuo das demandas relacionadas aos programas, convênios, transferências e investimentos vinculados ao SUS.

6.7 Quanto à realização de procedimento licitatório competitivo, observou-se que os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e envolvem atividades técnicas especializadas relacionadas à gestão de recursos federais da saúde pública. A execução do objeto demanda análise técnica, interpretação normativa, acompanhamento de programas federais e suporte especializado na operacionalização de plataformas governamentais, atividades cujo resultado depende diretamente da experiência profissional, da metodologia de trabalho e da capacidade técnica do prestador. Nessas circunstâncias, verifica-se dificuldade na definição de critérios objetivos de julgamento que permitam a adequada comparação entre propostas em procedimento licitatório tradicional, uma vez que a avaliação da qualidade técnica e da metodologia aplicada não pode ser reduzida a parâmetros exclusivamente mensuráveis.

6.8 No levantamento de mercado, foram identificadas contratações celebradas por outros entes públicos para prestação de serviços similares de assessoria e consultoria em gestão de recursos da saúde pública, evidenciando a existência de demanda recorrente da Administração Pública por esse tipo de suporte técnico especializado.

6.9 As contratações analisadas indicam que os preços praticados no mercado variam conforme a complexidade das atividades desenvolvidas, o escopo dos serviços, a duração contratual, a quantidade de programas acompanhados e o grau de especialização exigido da equipe técnica.

6.10 Diante das características do objeto e das análises realizadas neste levantamento de mercado, conclui-se que os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e demandam atuação técnica especializada. Assim, considerando a dificuldade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento que permitam competição efetiva entre potenciais prestadores, a contratação mostra-se compatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação da notória especialização do futuro contratado e da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

7. Estimativa do valor da contratação (inciso VI, § 1º, do art.18, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de mercado, conforme tabela abaixo, servindo como referência inicial para a análise de economicidade da contratação.

Fonte da Pesquisa	Município/Referência	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Contrato Similar 1 (SINC-Contrata TCE/MA)	Prefeitura de Guimarães/MA (Contrato nº 134/2024)	120.000,00	10.000,00
Contrato Similar 2 (SINC-Contrata TCE/MA)	Prefeitura de Cantanhede/MA (Contrato nº 20230365)	126.000,00	10.500,00
MÉDIA ARITMÉTICA		RS 123.000,00	RS 10.250,00

7.2. **Justificativa do Preço na Contratação Direta:** O valor de referência acima servirá como teto e parâmetro de razoabilidade. Contudo, a justificativa final do preço, a ser anexada ao processo de contratação direta, deverá ser feita com base nos **preços habitualmente praticados pelo futuro contratado em serviços de complexidade semelhante para outros clientes, públicos ou privados**, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas quanto à justificativa de preço em



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

contratações por inexigibilidade de licitação. O valor contratado deverá ser demonstrado como compatível com a reputação técnica e experiência do prestador

8. Descrição da solução final definida como um todo

8.1 Após a análise da necessidade administrativa apresentada, do levantamento de mercado realizado e da avaliação das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública.

8.2 A solução proposta compreende a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados ao apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde.

8.3 Tais serviços envolvem atividades técnicas que exigem conhecimento especializado na gestão pública da saúde, incluindo interpretação de normas federais aplicáveis ao financiamento do SUS, operacionalização de plataformas governamentais, acompanhamento de programas federais e suporte técnico na correta execução e prestação de contas de recursos transferidos pela União.

8.4 Nesse contexto, verifica-se que os serviços demandados possuem natureza predominantemente intelectual e exigem atuação profissional qualificada, não se tratando de atividades padronizadas ou meramente administrativas, mas de serviços que demandam análise técnica, conhecimento específico e experiência comprovada na gestão de recursos da saúde pública.

8.5 Diante desse cenário, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, desde que, na fase de instrução processual, sejam devidamente comprovadas a notória especialização do futuro contratado, a inviabilidade de competição e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

8.6 A solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, contribuindo para o aprimoramento da gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, o fortalecimento da capacidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde e a melhoria da eficiência administrativa na execução das políticas públicas de saúde.

9. Parcelamento ou não:

9.1 A contratação possui natureza indivisível, não sendo tecnicamente viável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de assessoria e consultoria devem ser executados de forma integrada e contínua.

10. Resultados pretendidos (inciso IX, § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Melhoria da gestão administrativa e financeira dos recursos federais destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

10.2. Aprimoramento dos processos de captação de recursos e acompanhamento de programas federais na área da saúde.

10.3. Maior eficiência na execução e prestação de contas de recursos públicos, reduzindo riscos de inconsistências administrativas.

10.4. Fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde na gestão das políticas públicas de saúde.

10.5. Otimização da aplicação dos recursos públicos destinados à saúde, garantindo maior transparência e conformidade com as normas legais e regulamentares.

11. Providências a serem adotadas

11.1. Não serão necessárias providências adicionais previamente à celebração do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação.

13. Possíveis impactos ambientais

13.1. Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do contrato.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14.1. Destaca-se que a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação está condicionada à comprovação cumulativa da natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços, da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. No caso em análise, os serviços pretendidos envolvem atividades técnicas especializadas relacionadas à gestão de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja execução depende diretamente da experiência profissional, da qualificação técnica e da metodologia adotada pelo prestador, não se tratando de atividade padronizável.

14.3. A adequada execução do objeto exige conhecimento específico na operacionalização de sistemas governamentais da saúde, domínio das normas federais aplicáveis ao financiamento do SUS e experiência prática na captação e gestão de recursos públicos, elementos que evidenciam a necessidade de contratação de profissional ou empresa com notória especialização.

14.4. Nesse contexto, verifica-se que a competição não se mostra viável de forma eficaz, tendo em vista que os critérios relevantes para a escolha do prestador possuem natureza qualitativa e não são plenamente mensuráveis por parâmetros objetivos, sendo a seleção pautada na especialização e na capacidade técnica do contratado.

14.5. Esta equipe de planejamento declara viável e razoável a contratação dos serviços ora propostos, por inexigibilidade de licitação, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a necessidade administrativa apresentada e a adequação da solução proposta ao interesse público, condicionada a futura comprovação, na fase de instrução processual, da notória especialização do contratado, da inviabilidade de competição e da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

15. Responsáveis pela elaboração do ETP:

Rita de Cassia Alves dos Santos Resende

Lajeado Novo/MA, 23 de fevereiro de 2026.

Rita de Cassia Alves dos Santos Resende
Prefeitura de Lajeado Novo
Port. 052/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA, conforme especificações deste termo de referência.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA demanda apoio técnico especializado para a adequada gestão dos recursos federais da saúde pública, especialmente quanto à captação, operacionalização, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de recursos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A gestão desses recursos envolve a operacionalização de programas governamentais, convênios, transferências voluntárias, transferências fundo a fundo, propostas, investimentos públicos e instrumentos correlatos, exigindo acompanhamento técnico contínuo, interpretação normativa atualizada e correta utilização de plataformas governamentais destinadas à gestão, ao monitoramento e à prestação de contas.

2.3. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de apoio técnico especializado para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na captação de recursos federais, na operacionalização e no acompanhamento dos programas vinculados ao SUS, bem como na correta execução e prestação de contas das transferências realizadas pela União.

2.4. A adequada gestão desses recursos contribui diretamente para o fortalecimento das ações e serviços de saúde oferecidos à população, promovendo maior eficiência administrativa, transparência na aplicação dos recursos públicos e conformidade com as exigências legais e regulamentares.

2.5. A contratação pretendida não importa delegação de competência decisória, nem substituição das atribuições exclusivas dos agentes públicos municipais, consistindo em **apoio técnico especializado**, de natureza predominantemente intelectual, para subsidiar a atuação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. A adoção da solução externa mostra-se necessária diante da necessidade administrativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, com vistas ao aprimoramento da gestão pública municipal, à prevenção de inconsistências formais e materiais, à mitigação de riscos de glosas, suspensão de repasses, devolução de recursos e responsabilização perante órgãos de controle.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. Assessoria nos instrumentos de gestão e transparência - Os serviços compreenderão apoio técnico especializado voltado ao fortalecimento dos instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, incluindo:

- Apoio técnico na elaboração e atualização do **Plano Municipal de Saúde (PMS)**.
- Apoio técnico na elaboração da **Programação Anual de Saúde (PAS)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- Orientação na elaboração do **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)**.
 - Apoio na elaboração do **Relatório Anual de Gestão (RAG)**.
 - Suporte técnico na inserção e atualização das informações no sistema **DIGISUS**.
- 3.2. Assessoria na captação e gestão de recursos federais** - A consultoria prestará apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e gestão de recursos federais destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, incluindo:
- Orientação técnica na elaboração de propostas para captação de recursos federais da saúde.
 - Apoio técnico no cadastramento e acompanhamento de **emendas parlamentares da saúde**.
 - Assessoria na análise e acompanhamento de programas federais vinculados ao financiamento do SUS.
- 3.3. Apoio técnico na utilização de sistemas governamentais** - Os serviços compreenderão atividades de assessoria técnica voltadas ao fortalecimento da gestão administrativa e financeira da saúde pública municipal, incluindo suporte técnico na utilização de sistemas e plataformas governamentais vinculados ao financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente:
- FNS – Fundo Nacional de Saúde
 - INVESTSUS
 - SISMOB
 - SAIPS
 - DIGISUS
 - EGESTOR
- Bem como outras plataformas que venham a ser instituídas pelo Ministério da Saúde para gestão e acompanhamento de recursos federais da saúde pública.
- 3.4. Monitoramento e acompanhamento técnico** - A contratada prestará suporte técnico para acompanhamento das políticas públicas de saúde vinculadas ao financiamento federal, incluindo:
- Monitoramento de programas e ações financiadas com recursos federais da saúde.
 - Acompanhamento técnico de convênios, transferências e investimentos na área da saúde pública.
 - Apoio na organização das informações necessárias para prestação de contas de recursos federais.
 - Orientação técnica quanto às normas e portarias publicadas pelo Ministério da Saúde relacionadas ao financiamento do SUS.
- 3.5. Capacitação e suporte técnico à equipe da Secretaria de Saúde** - A contratada prestará suporte técnico contínuo à equipe da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:
- Orientação técnica sobre a correta utilização dos sistemas e plataformas governamentais da saúde.
 - Apoio na organização das informações necessárias à gestão administrativa e financeira dos recursos da saúde.
 - Capacitação técnica da equipe municipal quanto às normas e procedimentos relacionados ao financiamento do SUS.
- 3.6. Produtos e entregáveis da consultoria** - Como resultado da execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica, a contratada deverá apresentar, periodicamente, produtos técnicos que demonstrem o acompanhamento das atividades desenvolvidas, incluindo:
- Relatórios técnicos mensais contendo a descrição das atividades realizadas, orientações prestadas e programas acompanhados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

• Relatórios técnicos contendo recomendações para aprimoramento da gestão dos recursos da saúde pública.

• Informações técnicas e orientações administrativas destinadas à melhoria da gestão e prestação de contas dos recursos federais da saúde.

3.7. Natureza consultiva dos serviços – Os serviços possuem natureza **consultiva e de assessoramento técnico**, não implicando substituição das atribuições administrativas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. As decisões administrativas e a prática dos atos formais perante os sistemas governamentais permanecem sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

3.8. Metodologia de execução dos serviços - A execução dos serviços observará as seguintes etapas:

• diagnóstico inicial da situação da gestão dos recursos da saúde;

• planejamento das atividades de apoio técnico;

• execução do assessoramento técnico;

• monitoramento das ações acompanhadas;

• elaboração de relatórios técnicos periódicos.

3.9. Critérios de aceitação dos serviços - A aceitação dos serviços pela Administração estará condicionada à verificação, pelo fiscal do contrato, dos seguintes elementos:

• apresentação de relatórios técnicos das atividades realizadas;

• evidências das orientações técnicas prestadas;

• cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência.

3.10. No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade municipal, conforme as descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA	MÊS	12	R\$	R\$

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

Página 3 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

natureza predominantemente intelectual prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

4.2. O objeto desta contratação refere-se à prestação de **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública**, envolvendo atividades técnicas relacionadas à captação, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3. Tais serviços possuem natureza predominantemente intelectual e demandam conhecimento técnico especializado na área da gestão pública em saúde, incluindo interpretação de normas federais aplicáveis ao financiamento do SUS, acompanhamento de programas governamentais e orientação técnica na utilização de plataformas oficiais do Ministério da Saúde.

4.4. A execução dessas atividades exige experiência profissional específica, domínio das normas que regem o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS e capacidade técnica para apoiar a Administração Pública na gestão eficiente dos recursos federais da saúde.

4.5. Nesse contexto, verifica-se que a contratação pretendida envolve **serviço técnico especializado que depende diretamente da qualificação técnica, experiência profissional e metodologia de trabalho do prestador**, circunstâncias que dificultam a definição de critérios objetivos capazes de permitir a comparação entre propostas em procedimento licitatório tradicional.

4.6. Assim, considerando a natureza do objeto e as características do serviço a ser prestado, verifica-se a **inviabilidade de competição**, razão pela qual a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente adequada, condicionada à comprovação da notória especialização do contratado e da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

4.7. Ressalta-se que a presente contratação se fundamenta na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços, bem como a necessidade de atuação especializada na gestão de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.8. Os serviços demandam conhecimento técnico específico, experiência prática na operacionalização de sistemas governamentais e domínio das normas aplicáveis ao financiamento da saúde pública, sendo sua adequada execução diretamente dependente da qualificação técnica, da metodologia e da expertise do prestador.

4.9. Nesse contexto, verifica-se a inviabilidade de competição eficaz, uma vez que a comparação entre propostas não pode ser realizada com base em critérios exclusivamente objetivos, diante da relevância dos aspectos qualitativos envolvidos na prestação dos serviços.

4.10. Ademais, a contratação está condicionada à comprovação da notória especialização do contratado, evidenciada por sua experiência comprovada na área, qualificação técnica de sua equipe e atuação específica na gestão de recursos do SUS, elementos que o qualificam como apto a atender, de forma adequada e eficiente, às necessidades da Administração Pública Municipal.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço será executado de forma indireta, por meio da contratação de pessoa jurídica especializada, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. A qualificação técnica será aferida pela **comprovação de notória especialização** da proponente, que deverá ser demonstrada por meio da apresentação cumulativa dos seguintes documentos e informações:

- a) Comprovação de inscrição no CNPJ, com atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto do contrato (assessorias em gestão de recursos da saúde, financiamento do SUS, etc.);
- c) Indicação do responsável técnico pela condução dos serviços, acompanhada de currículo profissional que demonstre formação e experiência compatíveis;
- d) Currículo resumido da equipe técnica que atuará na execução do contrato;
- e) Declaração de que dispõe de estrutura e equipe técnica suficientes para a plena execução do objeto;
- f) Declaração de confidencialidade e compromisso de sigilo;
- g) Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação.

6.2. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação jurídica e econômico-financeira observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e será exigida na fase correspondente do processo de contratação direta.

7. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

8. DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Poderão ser realizadas visitas técnicas in loco na sede do Município, sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e quando necessárias à adequada execução do objeto.

8.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, em horário comercial, sem prejuízo de atendimentos extraordinários em situações urgentes devidamente justificadas pela Administração.

8.4. A execução poderá ocorrer mediante uso de ferramentas de tecnologia da informação, tais como e-mail, telefone, aplicativos de mensagens, plataformas de videoconferência, sistemas eletrônicos e ambientes digitais oficiais.

8.5. A contratada deverá manter organização documental e meios adequados de acompanhamento das demandas, de modo a garantir rastreabilidade, eficiência e segurança das informações relacionadas ao objeto contratado.

8.6. A contratada disponibilizará canal de comunicação institucional, com endereço eletrônico e telefone para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório mensal de atividades, a ser submetido ao fiscal do contrato, para fins de acompanhamento, recebimento e atesto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

8.8. Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos, equipamentos, softwares e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

8.9. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.10. Os trabalhos serão executados diretamente pela contratada, por meio de sua equipe técnica devidamente qualificada.

8.11. A contratada deverá firmar termo de confidencialidade, quando exigido pela Administração.

8.12. A contratada será responsável por orientar tecnicamente e executar as atividades objeto do contrato, cabendo exclusivamente aos agentes públicos municipais a prática dos atos administrativos decisórios, a aprovação de documentos oficiais, a inserção final de informações em sistemas quando privativa do ente público e a adoção das providências institucionais pertinentes.

8.13. Na hipótese de contratação fundada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, **fica vedada a subcontratação**, devendo a execução ocorrer diretamente pela empresa escolhida em razão de sua notória especialização. Essa vedação é compatível com a orientação do TCU sobre o tema.

8.14. É vedada a utilização do contrato para delegação de funções típicas de gestão, controle interno, ordenação de despesas, autorização de pagamentos, emissão de atos administrativos, substituição de servidores em atribuições exclusivas da Administração ou transferência integral da execução administrativa do objeto.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, a ser indicada no processo administrativo e no instrumento contratual, observada a compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e no contrato;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Abster-se de contratar, para trabalhar na execução deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato;

11.5. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

11.7. Disponer e manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica com profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para a perfeita execução do objeto;

11.8. Disponibilizar suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde por meio de canais de comunicação institucionais, incluindo reuniões presenciais ou remotas, e-mail, telefone ou outros meios eletrônicos, sempre que necessário ao adequado acompanhamento e execução dos serviços;

11.9. Submeter previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, para análise e anuência, quaisquer alterações relevantes nos métodos de execução dos serviços que possam impactar as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.13. Atender às convocações da **CONTRATANTE**, disponibilizando sua equipe técnica para comparecer a reuniões, realizar visitas técnicas no Município ou participar de outros eventos institucionais necessários à boa execução do contrato, arcando com os custos decorrentes;

11.14. Prestar contas das atividades realizadas por meio de relatórios técnicos mensais, bem como relatórios específicos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado;

11.16. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento;

11.17. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os subsídios, documentos e informações institucionais necessários à adequada execução dos serviços, manifestando-se sobre os questionamentos apresentados pela Contratada.

12.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos no contrato.

12.3. Informar à CONTRATADA sobre ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências administrativas necessárias nos casos que exijam medidas corretivas.

12.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

12.5. Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais e demais providências administrativas.

12.6. Conferir os relatórios e a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA, atestando a execução dos serviços quando estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.7. Fornecer atestados de capacidade técnica à CONTRATADA, quando solicitado, desde que comprovada a adequada execução dos serviços e observadas as disposições legais aplicáveis.

13. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em **12 (doze) parcelas mensais**, correspondentes à execução dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório técnico das atividades desenvolvidas no período.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data de protocolo da documentação junto à Administração, após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

13.3. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Solicitação de pagamento;

II – Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

III – Relatório técnico mensal das atividades realizadas no período;

IV – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

• Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

• Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

• Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.

13.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela CONTRATADA.

13.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 13.2**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

13.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. REAJUSTE

15.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o **art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021**.

15.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços, mediante apresentação de memorial de cálculo que demonstre a variação do índice no período.


16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes.

16.2. A extinção unilateral, quando motivada por descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**, será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantindo-se prazo de **15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa**, contado da data da intimação, nos termos do **parágrafo único do art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.


16.3. As consequências da extinção contratual e os direitos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** observarão o disposto nos **arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**.

Lajeado Novo - MA, 09 de março de 2026.


Rita de Cassia Alves dos Santos Resende
Prefeitura de Lajeado Novo
Port. 052/2025

**APROVO O TERMO DE
REFERÊNCIA**

Em, 09 / 03 /2026


Cléia Maria Franeo Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

<u>DADOS DO PROCESSO</u>	<u>INFORMACÕES</u>
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	007/2026 - PMLN
DATA DA AUTUAÇÃO	09/03/2026
SETOR DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde

Aos 09 dias do mês de março do ano de 2026, na sala da Central de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, **AUTUA-SE** o presente processo administrativo, destinado à instrução de contratação pública autorizado, conforme solicitação da autoridade competente.

E, para constar, lavro o presente Termo de Autuação, que vai devidamente assinado.

Lajeado Novo/MA, 09 de março de 2026

Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC

OFÍCIO Nº 011/2026 - CCLC/PMLN/MA

Lajeado Novo/MA, 11 de março de 2026.

A Sua Senhoria
Representante legal da empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA.**
CNPJ nº: 36.443.997/0001-00
Endereço: SCN QUADRA 4 BLOCO B, Nº S/N - SALA 702, PARTE 1889 - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF - CEP: 70714020.
E-mail: exata.gestaosaude@gmail.com
ASSUNTO: Solicitação de Proposta

Prezados,

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará procedimento administrativo visando à contratação de empresa para a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública**, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde, nos termos do que preceitua o **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.**

Diante do exposto, solicitamos que essa empresa apresente **proposta de preços**, caso haja interesse em prestar os serviços de assessoria e consultoria supracitados a esta Prefeitura Municipal.

Por fim, esclarece-se que a proposta e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados **impreterivelmente no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos**, para o e-mail **lajeadonovo.cpl@gmail.com**, ou **protocolados** na sede da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, localizada na **Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000**.

Informa-se que **segue anexo o Termo de Referência**, contendo as especificações técnicas e demais condições necessárias para a elaboração da proposta.

Diante do exposto, aguardamos **vossa proposta de preços**, oportunidade em que renovamos os votos de estima e consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANDRO ALVES PEREIRA
Data: 11/03/2026 11:16:04-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.
<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

Página 1 de 1



CPL LAJEADO NOVO <lajeadonovo.cpl@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 mensagem

CPL LAJEADO NOVO <lajeadonovo.cpl@gmail.com>

11 de março de 2026 às 15:05

Para: contato@exataconsultoriaegestao.com.br

Servimos do presente para enviar o **OFÍCIO Nº 011/2026 - CCLC/PMLN/MA**, solicitando que a empresa apresente proposta de preço, haja interesse na **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde, acompanhada da planilha de composição de custos e dos documentos de jurídicos, fiscais e qualificação econômica financeira e técnica.**

Solicitamos, por fim, a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Central de Compras, Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo

ATENÇÃO: Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas, cujo sigilo é protegido por lei. Caso você não seja o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, fica expressamente proibido o uso, a cópia, divulgação ou qualquer ação baseada em seu conteúdo. Se você recebeu esta mensagem por engano, solicitamos que nos informe imediatamente, respondendo a este e-mail, e em seguida a apague. Agradecemos a sua cooperação.

 **06.1-_Oficio_solicitacao_de_proposta_-_CCLC_-_11-02_assinado.pdf**

224K



CPL LAJEADO NOVO <lajeadonovo.cpl@gmail.com>

PROPOSTA DE PREÇO - EXATA CONSULTORIA

1 mensagem

contato@exataconsultoriaegestao.com.br <contato@exataconsultoriaegestao.com.br>

13 de março de 2026 às 13:11

Para: "lajeadonovo.cpl@gmail.com" <lajeadonovo.cpl@gmail.com>

Boa tarde, Prezados!

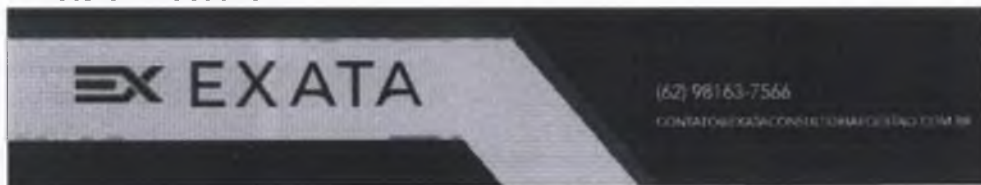
Conforme solicitado, encaminho em anexo **Proposta de Preços e documentação de habilitação da Exata Consultoria**, reunidas em **arquivo compactado (.zip)**, em atendimento ao **Ofício nº 011/2026 – CCLC/PMLN/MA**.

Observação: As certidões relativas à **Fazenda Estadual e Municipal** encontram-se anexadas sob a denominação **“Certidão do Governo do Distrito Federal – GDF”**, considerando que **Brasília é uma unidade federativa com natureza jurídica de Distrito**, concentrando as competências estaduais e municipais.

Permaneço à disposição para o envio de **quaisquer documentos complementares ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários**.

Atenciosamente,

Cristina Gonçalves
Diretora Executiva



Arquivo.zip
11.9 MB





EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

Quem Somos

A **Exata Consultoria inscrita no CNPJ sob o nº 36.443.997/0001-00** é uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos em gestão de saúde pública, com atuação destacada desde 2020. Fundada por profissional com sólida formação em Administração Pública e Direito, com especializações em Auditoria e Gestão Governamental, Gestão em Saúde e Direito Público, a Exata nasceu com o propósito de oferecer soluções estratégicas, personalizadas e eficientes para os desafios enfrentados por entes públicos.

Com uma trajetória consolidada, já atuamos em **mais de 35 municípios brasileiros**, auxiliando na captação de recursos, qualificação da gestão em saúde, melhoria de indicadores e conformidade com os regramentos legais dos entes federados.

NOSSA MISSÃO

Contribuir de forma estratégica para o fortalecimento da gestão pública, especialmente na área da saúde, por meio de soluções inovadoras, seguras e eficazes, que ampliem a capacidade técnica e operacional dos entes públicos, promovam o uso inteligente dos recursos disponíveis e assegurem serviços de qualidade à população, com foco em resultados mensuráveis, sustentabilidade e excelência no atendimento.

1. Proposta de Serviço

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde

2. Investimento Proposto

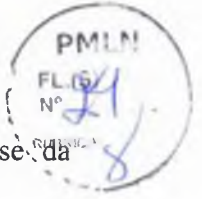
- **Valor mensal dos serviços:** R\$ 8.870,00 (oito mil e oitocentos e setenta reais)
- **Valor total:** R\$ 106.440,00 (cento e seis mil e quatrocentos e quarenta reais)

3. Vigência

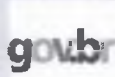
Prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação mediante interesse da administração e desempenho satisfatório da contratada.

Validade da Proposta: 60 dias.

Brasília-DF, 13 de março de 2026.



Responsável Técnica



Documento assinado digitalmente
CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA
Data: 13/03/2026 10:40:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cristina Gonçalves

Diretora Executiva

Esp. Gestão Pública de Saúde

Esp. Auditoria e Gestão Governamental

Esp. Direito Público

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Componente	Valor (R\$)	Justificativa
Honorários de responsável técnico especializado	5.200,00	Profissional especialista em Gestão de Saúde Pública, responsável pela análise técnica, planejamento estratégico de captação e aplicação de recursos federais, e supervisão da operacionalização dos sistemas do SUS.
Suporte técnico operacional	2.300,00	Equipe de apoio para operacionalização das plataformas, alimentação de sistemas e acompanhamento de programas federais.
Custos administrativos, operacionais e tributários	1.370,00	Encargos administrativos, custos operacionais da estrutura empresarial, tributos do Simples Nacional e manutenção de suporte técnico.
TOTAL MENSAL	8.870,00	Valor consolidado da prestação de serviços



Documento assinado digitalmente
CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA
Data: 13/03/2026 12:20:27-0300
Verifique em <https://validar.ibi.gov.br>

Cristina Gonçalves dos Santos Costa
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


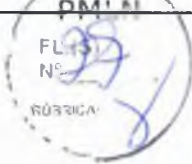

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.443.997/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2020
NOME EMPRESARIAL EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXATA SOLUCAO E GESTAO EM SAUDE PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SCN QUADRA 4 BLOCO B	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 702 PARTE1889
CEP 70.714-020	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXATA.GESTAOSAUDE@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 8163-7566
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2024** às **09:35:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			N° DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																																	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53600424018		Código da Natureza Jurídica 2062	N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																																	
1 - REQUERIMENTO																																				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Nome: EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)																																				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					N° FCN/REMP  DFP2400077513																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>N° DE VIAS</th> <th>CÓDIGO DO ATO</th> <th>CÓDIGO DO EVENTO</th> <th>QTDE</th> <th>DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>002</td> <td></td> <td></td> <td>ALTERACAO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>051</td> <td>1</td> <td>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>020</td> <td>1</td> <td>ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2211</td> <td>1</td> <td>ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2244</td> <td>1</td> <td>ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)</td> </tr> </tbody> </table>							N° DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	1	002			ALTERACAO			051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO			2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
N° DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO																																
1	002			ALTERACAO																																
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO																																
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL																																
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO																																
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)																																
BRASILIA Local 24 Abril 2024 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____																																	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																																				
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA																																	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável			<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável			Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável																														
DECISÃO SINGULAR																																				
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência																															
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		□	□	□	□																															
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.																																				
				/ /	_____	Responsável																														
DECISÃO COLEGIADA																																				
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência																															
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		□	□	□	□																															
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.																																				
/ /		_____	_____	_____	_____	_____																														
Data		Vogal	Vogal	Vogal	Vogal	Presidente da _____ Turma																														
OBSERVAÇÕES																																				



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 2533711 em 24/04/2024 da Empresa EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA, CNPJ 36443997000100 e protocolo DFP2400077513 - 23/04/2024. Autenticação: DD36D6D9A9AFD096B35C3956967E6858099EE3F. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/057.522-9 e o código de segurança CmC9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/057.522-9	DFP2400077513	23/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.760.956-35	CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA	24/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2533711 em 24/04/2024 da Empresa EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA, CNPJ 36443997000100 e protocolo DFP2400077513 - 23/04/2024. Autenticação: DD36D6D9A9AFD096B35C3956967E6858099EE3F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/057.522-9 e o código de segurança CmC9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL EXATA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO HOSPITALAR LTDA

CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na **AVENIDA BOULEVARD CONDE DOS ARCOS, S/N, CASA 01 QUADRA19 LOTE 05-GOIANIA 2 - GOIANIA - GO - CEP: 74.663-130**, nascida em 30/08/1978, Carteira de identidade nº. 04224289076, DETRAN/GO, e CPF nº 012.760.956-35, responsável competente da **SOCIEDADE LIMITADA**, denominada de **EXATA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO HOSPITALAR LTDA**, com sede e domicilio no **Q SQS 306 BLOCO H S/N APT 105 ASA SUL CEP 70.353-080 BRASILIA/DF**, inscrito na Junta Comercial do Estado do DF, sob NIRE nº 5360042401-8, e no CNPJ/MF sob nº **36.443.997/0001-00**, fazendo uso do que permite o Código Civil, em seu artigo 968, § 3º. **SOCIEDADE LIMITADA**, rege-se, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao que se obriga.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica nesta data alterada o nome empresarial da sociedade de: **EXATA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO HOSPITALAR LTDA**, para **EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA**, a qual assume ativo e passivo da sucessora.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da empresa, **QUADRA SQS 306 BLOCO H, S/N APT 105 CEP: 70.353-080** para **QUADRA SCN QUADRA 4 BLOCO B S/N, SALA 702 PARTE1889 ASA NORTE - BRASILIA - DF, CEP: 70.714-020**

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o objeto da empresa para: **PALESTRANTE SERVICOS DE CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL PRESENCIAL E A DISTANCIA CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL GERENCIAL COM ACESSO A INTERNET CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA DE SAUDE SERVICOS DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA ASSESSORIA A GESTAO HOSPITALAR ASSESSORIA ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADA AS EMPRESAS EM MATERIA DE PLANEJAMENTO ORGANIZACAO REENGENHARIA, CONTROLE E GESTAO GESTAO EMPRESARIAL SERVICOS DE ORIENTACAO ASSISTENCIA ASSESSORIA EXPLORACAO DO RAMO COMERCIAL DE SERVICOS DE FORMULARIOS COLOCACAO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDENCIATRANSCRICAO DE DOCUMENTOS PREPARO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO HOSPITALAR TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL,DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: Face às modificações havidas deliberam consolidar o Contrato Social da referida **SOCIEDADE LIMITADA** que passa a ter a seguinte redação

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL EXATA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO HOSPITALAR LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica A sociedade gira sob o nome: **EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA**.

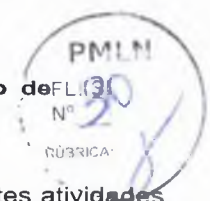
CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: na **QUADRA SCN QUADRA 4 BLOCO B S/N, SALA 702 PARTE 1889 ASA NORTE - Brasilia - DF, CEP: 70.714-020**

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social é de R\$ 15 0.000,00 (cento e cinquenta mil reais) representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, nesse ato passando a ser da seguinte forma

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA	100%	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL	100%	150.000	R\$ 150.000,00



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2533711 em 24/04/2024 da Empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA**, CNPJ 36443997000100 e protocolo DFP2400077513 - 23/04/2024. Autenticação: DD36D6D9A9AFD096B35C3956967E6858099EE3F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/057.522-9 e o código de segurança CmC9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 19/02/2020 e seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA QUINTA: - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PALESTRANTE SERVICOS DE CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL PRESENCIAL E A DISTANCIACURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL GERENCIAL COM ACESSO A INTERNET CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA DE SAUDE SERVICOS DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA ASSESSORIA A GESTAO HOSPITALARASSESSORIA ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADA AS EMPRESAS EM MATERIA DE PLANEJAMENTO ORGANIZACAO REENGENHARIA, CONTROLE E GESTAOGESTAO EMPRESARIAL SERVICOS DE ORIENTACAO ASSISTENCIA ASSESSORIAEXPLORACAO DO RAMO COMERCIAL DE SERVICOS DE FORMULARIOS COLOCACAO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDENCIA TRANSSCRICAO DE DOCUMENTOS PREPARO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO HOSPITALAR TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida por **CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único: Não constituindo objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria

CLÁUSULA SETIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

CLÁUSULA OITAVA: O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro BRASÍLIA - DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

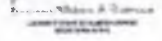
E, por estar justo e contratado assinam o presente instrumento particular, em via única.

Brasília-DF, 19 de Abril de 2024.

CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2533711 em 24/04/2024 da Empresa EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA, CNPJ 36443997000100 e protocolo DFP2400077513 - 23/04/2024. Autenticação: DD36D6D9A9AFD096B35C3956967E6858099EE3F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jjucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/057.522-9 e o código de segurança CmC9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/057.522-9	DFP2400077513	23/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.760.956-35	CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA	24/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2533711 em 24/04/2024 da Empresa EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA, CNPJ 36443997000100 e protocolo DFP2400077513 - 23/04/2024. Autenticação: DD36D6D9A9AFD096B35C3956967E6858099EE3F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/057.522-9 e o código de segurança CmC9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA, de CNPJ 36.443.997/0001-00 e protocolado sob o número 24/057.522-9 em 23/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2533711, em 24/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.760.956-35	CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA	24/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.760.956-35	CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA	24/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/04/2024



Documento assinado eletronicamente por FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2024, às 14:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 24/057.522-9.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO

Brasília, quarta-feira, 24 de abril de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2533711 em 24/04/2024 da Empresa EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA, CNPJ 36443997000100 e protocolo DFP2400077513 - 23/04/2024. Autenticação: DD36D6D9A9AFD096B35C3956967E6858099EE3F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/057.522-9 e o código de segurança CmC9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

36.443.997/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/03/2026 às 09:48 (data e hora de Brasília)



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.966.912/001-99	36.443.997/0001-00	27/02/2020	255489/75	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA		EXATA SOLUCAO E GESTAO EM SAUDE PUBLICA		ATIVO	27/02/2020	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SCN QUADRA 4 BLOCO B S/N SALA 702 PARTE1839			ASA NORTE	BRASILIA	DF	70714020



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
SIMPLES NACIONAL	20/02/2020

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N821999900	20/02/2020

Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	J620150100	09/12/2022
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	J620400000	09/12/2022
ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	M692060200	24/04/2024
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	M702040000	09/12/2022
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	M749010400	09/12/2022
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	M749019900	09/12/2022
SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	N781080000	09/12/2022
ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	P855030200	09/12/2022
TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	P859960300	09/12/2022
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	09/12/2022
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	09/12/2022

Este documento foi emitido no dia 25/04/2024 na Internet pelo portal Agenci@Net

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que o (a).
ADMINISTRADOR (a) CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA, RG nº
04224289076 - DETRAN/ GO, CPF nº **012.760.956-35**, com endereço à **AV.**
BOULEVARD CONDE DOS ARCOS QD.19 LT.5, No - GOIANIA 2 - GOIANIA -
GO - CEP: 74663-130, está devidamente registrado (a) neste Conselho, sob o nº
14158. **CERTIFICAMOS** também, que o (a) referido (a) **ADMINISTRADOR (a)**
encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade,
estando apta ao exercício da profissão de **ADMINISTRADOR (a)**. Esta Certidão
é válida até **31/03/2027**.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que,
posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal,
sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: **Goiânia, 10 de março de 2026**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-go.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

81e8f201-87c7-4c57-b0e5-r25c7b719865

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - EMPRESAS

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito que a Empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº **36.443.997/0001-00**, com endereço à **SCN QUADRA 4 BLOCO B, No S/N - SALA 702, PARTE 1889 - ASA NORTE - BRASILIA - DF - CEP: 70714-020**, está devidamente registrada neste Conselho, sob o nº **PJ-01841**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ADMINISTRADOR
Registro nº 14158
CPF nº 012.760.956-35

CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA
04224289076 - DETRAN/GO

CERTIFICAMOS ainda que a referida Empresa se encontra em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à atividade de **ADMINISTRAÇÃO**. Esta certidão é válida até **31/03/2027**.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: **Goiânia, 13 de março de 2026.**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-go.in.planta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
c4ba1d0f-f6dd-4fd4-9314-68d720f1b593



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 36.443.997/0001-00
Razão Social: EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA
Endereço: Q SCN QUADRA 4 BL B SN SALA 702 PART / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70714-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031306525450953968

Informação obtida em 13/03/2026 09:23:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 085039004872026
NOME: EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA
ENDEREÇO: SCN QUADRA 4 BLOCO B SALA 702 PARTE1889 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 36.443.997/0001-00
CF/DF: 0796691200199
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de maio de 2026. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA
CNPJ: 36.443.997/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:46 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2026.

Código de controle da certidão: **107A.E974.D03C.F9B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.443.997/0001-00
Certidão nº: 12231975/2026
Expedição: 26/02/2026, às 09:12:35
Validade: 25/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.443.997/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BALANÇO PATRIMONIAL - 2025

Nome : EXATA-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ : 36.443.997/0001-00
NIRE : 53600424018
Folha : 1

31/12/2025

ATIVO

959.033,63

ATIVO CIRCULANTE

959.033,63

Disponibilidades

959.033,63



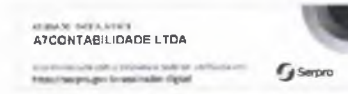
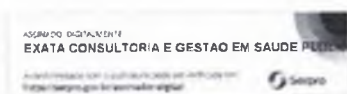
BALANÇO PATRIMONIAL - 2025

Nome : EXATA-CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTAO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ : 36.443.997/0001-00
NIRE : 53600424018
Folha : 2

	31/12/2025
PASSIVO	959.033,63
PASSIVO CIRCULANTE	34.396,60
Obrigações Trabalhistas	16.212,24
Obrigações Fiscais	16.180,60
Obrigações Sociais	2.003,76
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	924.637,03
Capital Social	150.000,00
(-) Prejuízos / Lucros Acumulados	774.637,03

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 959.033,63 (novecentos e cinquenta e nove mil e trinta e três reais, sessenta e três centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2025



CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA
801 - Empresário - CPF 012.760.956-35

CLEOMAR BIZERRA DA SILVA
TÉCNICO CONTABILIDADE - CPF 773.525.563-20 - CRC MA-009335/O-4



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EXATA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO HOSPITALAR EIRELI
36.443.997/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.CEAP.HKIS.GKU1.8XJS.9CYZ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

CERTIDÃO DE RCA

CERTIFICAMOS, que o atestado/declaração em 1 folha (s), refere-se ao RCA nº 037/2025, de 15 de maio de 2025, efetuado neste CONSELHO em nome da Empresa EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA, registro nº PJ-01841, a qual tem como Responsável Técnico o Adm. CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA registro no CRA-GO, nº 14158, firmado com FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que faz parte integrante da presente certidão, o Atestado/Declaração, em anexo, emitido pelo Contratante a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele consta.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Atestado cancelado. Selo(s) nº: **GO 06901**

Emissão: **Goiânia, 17 de dezembro de 2025.**

Esta certidão é válida até: **17/06/2026**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-go.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
b88b7c0d-aea8-4b82-a11e-a63729030bd0



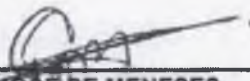
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.443.997/0001-00, estabelecida na Q SQS 306 BLOCO H, S/N, APTO 105, Brasília-DF, presta serviços à Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.337.362/0001-99, nos termos abaixo especificados:

- Faturamento Hospitalar: avaliação, correção e constituição de fluxos que protejam os dados de produção contra fraudes, preenchimentos incompletos, preenchimentos incorretos, preenchimentos duplicados, possibilidade de automatizar alguns preenchimentos, bem como promover os treinamentos e criação de padrões aos servidores para melhor monitoramento dessas ações;
- Suporte na atualização do CNES de toda a rede de saúde do município para transmissões de dados ao Ministério da Saúde;
- Suporte na Elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros destinados a implantação de novos serviços como EMAD e EMAP; LRPD – Próteses Dentárias, bem como, ampliação dos serviços existentes na rede municipal de saúde como a adesão a novas equipes de saúde;
- Cadastramento e monitoramento de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais para: Construção, Reforma; Ampliação; Equipamentos; Incrementos PAB e MAC;
- Acompanhamento dos pagamentos do Fundo Nacional de Saúde e direcionamento quanto a correta utilização dos recursos financeiros;
- Elaboração e Operacionalização do DIGISUS quanto aos instrumentos de gestão: Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão e Relatório Quadrimestral;

Atestamos que tais serviços foram sendo executados satisfatoriamente, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com as obrigações assumidas, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cocalzinho de Goiás, 20 de janeiro de 2022.



GILMAR JOSÉ DE MENESES
Secretária Municipal de Saúde

CERTIDÃO DE RCA

CERTIFICAMOS, que o atestado/declaração em 1 folha (s), refere-se ao RCA nº 036/2025, de 15 de maio de 2025, efetuado neste CONSELHO em nome da Empresa EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA, registro nº PJ-01841, a qual tem como Responsável Técnico o Adm. CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA registro no CRA-GO, nº 14158, firmado com FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCALZINHO DE GOIAS.

CERTIFICAMOS, finalmente, que faz parte integrante da presente certidão, o Atestado/Declaração, em anexo, emitido pelo Contratante a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele consta.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Atestado cancelado. Selo(s) nº: **GO 006923**

Emissão: **Goiânia, 17 de dezembro de 2025.**

Esta certidão é válida até: **17/06/2026**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-go.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
990f22a6-4f86-41d1-81a1-1344416c2f5a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

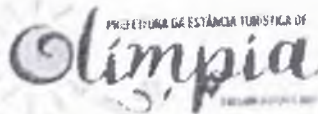
Atestamos para os devidos fins que a empresa **EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.443.997/0001-00, estabelecida na Q SQS 306 BLOCO H, S/N, APTO 105, Brasília-DF, presta serviços à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.596.151/0001-55, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos abaixo especificados:

- Elaboração de projeto técnico para Qualificação do Custeio do SAMU;
- Elaboração de projeto técnico para habilitação de custeio de DRC – Doença Renal Crônica para o Serviço de Hemodiálise da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia;
- Acompanhamento e Auditoria financeira quanto aos pagamentos dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e direcionamento quanto a correta utilização dos recursos financeiros;
- Auditoria e preparação da relação das emendas parlamentares destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Olímpia-SP, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), entre os exercícios de 2018 a 2022 para transposição e transferência e reprogramação financeira de acordo com os ditames da LC 197/2022 que prorroga a LC 172/2020;
- Elaboração de projeto técnico com escopo de aumento de teto de custeio no âmbito da média e alta complexidade (Teto Financeiro MAC) do município de Olímpia-SP, através de auditoria na produção para checagem e avaliação quantitativa dos dados físicos de produção enviados para os sistemas de informação ambulatorial do SUS – SIASUS e sistemas de informação hospitalar descentralizado – SIHD, para deliberação e aprovação CIB e do Ministério da Saúde;
- Assessoria, Cadastramento e monitoramento de Emendas Parlamentares Federais e Programas do Ministério da Saúde e Governo Federal para: Construção, Reforma; Ampliação; Equipamentos; Incrementos PAB e MAC através do INVESTSUS; SAIPS; TRANSFEREGOV e SISMOB;
- Elaboração e inserção dos dados na plataforma DIGISUS quanto aos instrumentos de gestão: Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior;
- Suporte na operacionalização do Faturamento Ambulatorial (SIASUS/BPA) e Hospitalar (SISAIH01) quanto a: capacitação, avaliação, correção e constituição de fluxos contra preenchimentos incompletos, preenchimentos incorretos, preenchimentos duplicados, FPO e transmissão de dados para o Ministério da Saúde;
- Suporte na operacionalização e transmissão do CNES quanto aos cadastros, composição e criação de equipes e estabelecimentos e atualização de profissionais de toda a rede de saúde do município, bem como, transmissão de dados para o Ministério da Saúde;

Atestamos que a prestação dos serviços acima referidos estão sendo executados desde o ano 2022, apresentando desempenho especializado, tendo a empresa cumprido fielmente com as obrigações assumidas, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Olímpia-SP, 10 de janeiro de 2024.

Fabrício Henrique Raimondo
Secretário Municipal de Saúde



CERTIDÃO DE RCA

CERTIFICAMOS, que o atestado/declaração em 1 folha (s), refere-se ao RCA nº 041/2025, de 05 de junho de 2025, efetuado neste CONSELHO em nome da Empresa EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA, registro nº PJ-01841, a qual tem como Responsável Técnico o Adm. CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA registro no CRA-GO, nº 14158, firmado com MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que faz parte integrante da presente certidão, o Atestado/Declaração, em anexo, emitido pelo Contratante a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele consta.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Atestado cancelado. Selo(s) nº: **GO 006910**

Emissão: **Goiânia, 17 de dezembro de 2025.**

Esta certidão é válida até: **17/06/2026**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-go.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

b1e987a9-6a3b-4686-9aaf-04e3134b0e16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.443.997/0001-00, estabelecida na Q SCN QUADRA 4 BLOCO B, S/N, SALA 702 PARTE 1889, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.714-020, presta serviços à Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.433.328/0001-18, nos termos abaixo especificados:

- Implantação, atualização, acompanhamento, capacitação e Suporte ao prontuário eletrônico e-SUS APS;
- Rotinas de backup e logs da aplicação e-SUS-APS;
- Otimização da utilização do espaço em disco para acessibilidade através de link do e-SUS APS;
- Capacitação presencial e remota, monitoramento e suporte técnico na estratégia da Atenção Básica - sistemas e-SUS APS – CDS e PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e atualização de novas versões;
- Faturamento ambulatorial e Hospitalar: Suporte na operacionalização do Faturamento Ambulatorial (SIASUS/BPA) e Hospitalar (SISAIH01) quanto a: capacitação, avaliação, correção e constituição de fluxos contra preenchimentos incompletos, preenchimentos incorretos, preenchimentos duplicados, FPO e transmissão de dados para o Ministério da Saúde;
- Operacionalização e transmissão do CNES quanto aos cadastros, composição e criação de equipes e estabelecimentos e atualização de profissionais de toda a rede de saúde do município, bem como, transmissão de dados para o Ministério da Saúde;
- Elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros destinados a implantação de novos serviços dentro do SAIPS como EMAD e EMAP; custeio CAPS, bem como, ampliação dos serviços existentes na rede municipal de saúde; custeio de Academia da Saúde; Qualificação do SAMU e programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde no SAIPS e EGESTOR;
- Assessoria, Cadastramento e monitoramento de Emendas Parlamentares Federais e Programas do Ministério da Saúde e Governo Federal – CONVÊNIO DA SAÚDE para: Construção, Reforma; Ampliação; Equipamentos; Incrementos PAB e MAC através do INVESTSUS; SAIPS; TRANSFEREGOV e SISMOB;
- Elaboração e Operacionalização dos instrumentos de Gestão no DIGISUS quanto ao: Plano Municipal de Saúde - PMS, Plano Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Gestão - RAG e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA;
- Acompanhamento dos pagamentos e recursos do Fundo Municipal de Saúde e direcionamento quanto a correta utilização dos recursos financeiros;
- Assessoria e acompanhamento junto da elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual da Saúde
- Elaboração de Planos de Trabalhos para Captação de Recursos Parlamentares Estaduais;
- Prestação de contas de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais;
- Locação de Sistema de monitoramento dos indicadores de Saúde da Atenção Primária, conforme o pagamento por desempenho previsto no programa Previne Brasil no âmbito Municipal.

- Auditoria, diagnóstico, levantamento e preparação da relação das emendas parlamentares destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), de exercícios anteriores ao ano de 2018 para transposição e transferência e reprogramação financeira de acordo com os ditames da Lei Complementar 197/2022 que prorroga a Lei Complementar 172/2020;
- Auditoria, diagnóstico, levantamento e preparação da relação das emendas parlamentares destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), dos exercícios de 2018 a 2022 para transposição e transferência e reprogramação financeira de acordo com os ditames da Lei Complementar 205/2024 que prorroga a Lei Complementar 172/2020;

Atestamos que a prestação dos serviços, acima referidos, estão sendo executados desde o ano 2019, apresentando desempenho especializado, tendo a empresa cumprido fielmente com as obrigações assumidas, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

São Miguel do Araguaia, 31 de julho de 2024.

KATYE LOPES Assinado de forma digital
por KATYE LOPES
BARBOSA:2827 BARBOSA:28277988168
7988168 Dados: 2024.07.31
15:17:49 -03'00'

KATYE LOPES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

CERTIDÃO DE RCA

CERTIFICAMOS, que o atestado/declaração em 2 folha (s), refere-se ao RCA nº 038/2025, de 15 de maio de 2025, efetuado neste CONSELHO em nome da Empresa EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA, registro nº PJ-01841, a qual tem como Responsável Técnico o Adm. CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA registro no CRA-GO, nº 14158, firmado com FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que faz parte integrante da presente certidão, o Atestado/Declaração, em anexo, emitido pelo Contratante a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele consta.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Atestado cancelado. Selo(s) nº: **GO 006902 - GO 006903**

Emissão: **Goiânia, 17 de dezembro de 2025.**

Esta certidão é válida até: **17/06/2026**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-go.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
efa7b140-5183-4632-aaf4-1e3ae8bff77b

ICPÓS CURSOS E
PÓS-GRADUAÇÃO

Certificado

A Diretoria da FACULDADE ICPOS certifica, para todos os fins, que

CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA participou do curso de aperfeiçoamento **CONTRATAÇÃO**

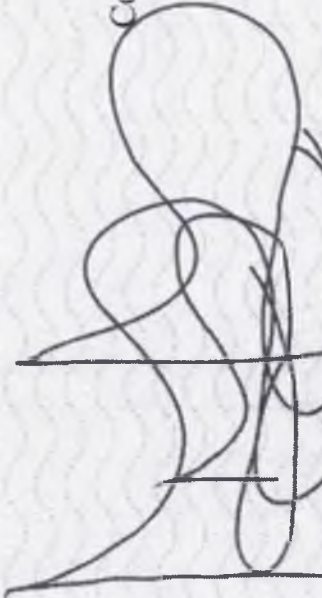
DIRETA POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS NA LEI 14.133/2021, ministrado nos dias 31 de março, 01, 02 e 03 de abril de 2025, pela

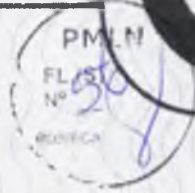
professora Ana Teresa Araújo Vasconcelos, cumprindo 14 (quatorze) horas de um total de 14 (quatorze) horas de

Atividades Acadêmicas.

Cocalzinho de Goiás, 03 de abril de 2025.



PROF. ALDAIR VILELA MACHADO
Diretor da Faculdade ICPOS



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- Documento de Formalização de Demanda - DFD
- Plano de Contratações Anual - PCA
- Estudo Técnico Preliminar - ETP
- Termo de Referência - TR
- Justificativa do preço
- Orçamento Estimado, Saldo e Reserva Orçamentária
- Gestão de Riscos nas Contratações
- Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação
- Edital de Licitação e Anexos
- Parecer jurídico e Pareceres técnicos
- Manifestação Preventiva do Controle Interno
- Autorização para Divulgação do Edital de Licitação
- Portal Nacional de Contratações Públicas

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDECENCIAMENTO NA LEI 14.133/2021

- Regulamentação do credenciamento
- A vigência do credenciamento e as implicações do cadastramento permanente
- O credenciamento como ferramenta de eficiência
- Quando e como posso utilizar o Credenciamento
- A comissão de contratação, suas atribuições e a necessidade de assessoramento técnico na condução do credenciamento
- O Credenciamento, suas fases e os critérios para a ordem de contratação dos credenciados
- Anulação, revogação, descredenciamento e suas implicações
- Termo de credenciamento ou Contrato de credenciamento

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI 14.133/2021

- Procedimento de Apuração e Imposição de Sanções
- Infrações e Sanções na Nova Lei de Licitações e Contratos

FACULDADE ICPOS

Este Certificado está registrado sob o nº 8831
do Livro 2025 da Faculdade ICPOS.



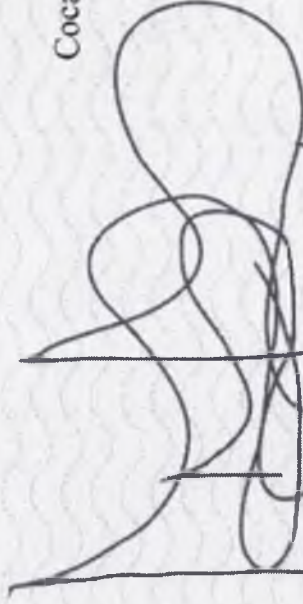
ICPÓS CURSOS E
PÓS-GRADUAÇÃO

Certificado

A Diretoria da FACULDADE ICPOS certifica, para todos os fins, que

CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA participou do curso de aperfeiçoamento **ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA**, ministrado nos dias 24, 25, 26 e 27 de março de 2025, pelo professor Petrónio Pires de Paula, cumprindo 14 (quatorze) horas de um total de 14 (quatorze) horas de Atividades Acadêmicas.

Cocalzinho de Goiás, 27 de março de 2025.



PROF. ALDAIR VILELA MACHADO
Diretor da Faculdade ICPOS



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Planejamento Governamental

Plano Plurianual – PPA.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Lei Orçamentária Anual – LOA.

Orçamento Público.

Receita Pública e Despesa Pública.

Mecanismos retificadores do Orçamento.

Utilização de Créditos Orçamentários.

Roteiro para Elaboração do PPA, LDO E LOA

FACULDADE ICPOS

Este Certificado está registrado sob o nº 8579
do Livro 2025 da Faculdade ICPOS.



ICPÓS CURSOS E
PÓS-GRADUAÇÃO

Certificado

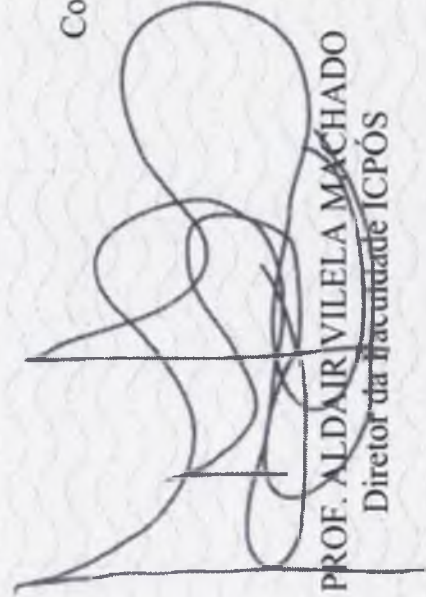
A Diretoria da FACULDADE ICPÓS certifica, para todos os fins, que

CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA participou do curso de aperfeiçoamento **GESTÃO EFICIENTE**

DOS RECURSOS DA SAÚDE, ministrado nos dias 15, 16, 22 e 23 de abril de 2025, pelo professor Petrónio Pires de

Paula, cumprindo 14 (quatorze) horas de um total de 14 (quatorze) horas de Atividades Acadêmicas.

Cocalzinho de Goiás, 23 de abril de 2025.



PROF. ALDAIR VILELA MACHADO
Diretor da Faculdade ICPÓS



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- PPA, LDO e LOA
- Créditos Orçamentários Adicionais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- RECEITA PÚBLICA
 - Classificação da Receita
 - Lançamento, Arrecadação e Recolhimento
- DESPESA PÚBLICA
 - Classificação da Despesa
 - Empenho, Liquidação e Pagamento
- RESTOS A PAGAR
- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021

FACULDADE ICPOS

Este Certificado está registrado sob o nº 9060
do Livro 2025 da Faculdade ICPOS.





Faculdade Tecnológica de Capacitação

FACULDADE TECNOLÓGICA DE CAPACITAÇÃO – FTEC

Credenciamento MEC Portaria Nº 723
de 27/07/2018 Código E-mec: 21811

Avenida Castelo de castro, 997

Jangurussu, Fortaleza-CE

Fone:(85) 9 8552-6372



Certificado de Pós-Graduação "Lato Sensu"

O Diretor da Faculdade Tecnológica de Capacitação - FTEC, no uso de suas atribuições, certifica que

CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA

Brasileiro(a), nascido(a) em 30 de Agosto de 1978, natural de ITUIUTABA -- MG, CPF nº 012.760.956-35, concluiu com aproveitamento o Curso de **Pós-Graduação em nível de Especialização em DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO**, com certificado de Especialista. O curso teve carga horária de 480 horas em conformidade com todas as disposições da Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018.

Fortaleza – Ceará, 06 de Junho de 2025.

KAMYLLA MOREIRA SILVA:04318659143
143
Assinado de forma digital por KAMYLLA MOREIRA SILVA:04318659143
Dados: 2025.06.06 09:23:13 -03'00'

Cristina Gonçalves dos Santos
Costa:01276095635 -03'00'
Assinado de forma digital por Cristina Gonçalves dos Santos Costa:01276095635
Dados: 2025.06.06 16:51:29

Kamylla Moreira Silva
Secretária Acadêmica
043.186.591-43

Cristina Gonçalves dos Santos Costa
Concluinte



HISTÓRICO ACADÊMICO

Nome: Cristina Gonçalves dos Santos Costa	Naturalidade: Ituiutaba – MG
Documento de Identidade: M6926806	Data de nascimento: 30 de Agosto de 1978
Filiação: Damião Sabino dos Santos e Romeida Gonçalves dos Santos	Carga Horária: 480h
Graduação no curso de: Bacharelado em Direito	
Período de realização: 28 de Novembro de 2024 a 27 de Maio de 2025	

HISTÓRICO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

(Nas disposições da resolução CES/CNE nº 1, de 06 de Abril de 2018)

Disciplinas	Carga horária	Corpo docente	Titulação	Frequência	Média
Competência Tributaria e Tributos	60h	André Albuquerque	Doutor	100%	9,0
Noções Gerais do Direito	60h	Luciana Costa	Especialista	100%	8,5
Direito Constitucional e Legislação Social	60h	Leonardo Azevedo	Doutor	100%	10,0
Direito Constitucional I	60h	Thais Pacheco	Especialista	100%	9,5
Direito Constitucional II	60h	Thiago Trindade	Especialista	100%	8,0
Direito Administrativo e Direito Constitucional	60h	Marcos S. Nogueira	Especialista	100%	8,5
Direito Administrativo	60h	Marcelo Donico	Especialista	100%	9,5
Direito Tributário	60h	Rodrigo Coutinho	Doutor	100%	10,0

<p>Faculdade Tecnológica de Capacitação - FTEC <i>Registro – Curso de Pós-Graduação</i> <i>Registrado no Livro de Certificação da Faculdade Tecnológica de Capacitação – FTEC</i> <i>Sob o nº 20241980, folha 19 do Livro 01</i> <i>Em Fortaleza</i> DATA 06/06/2025</p> <p style="text-align: right;">Karmylla Moreira Silva Secretária Acadêmica</p>	<p>Pós-Graduação Lato Sensu Área do conhecimento Administração</p> <p>Data de Emissão: 06/06/2025</p> <p>Média mínima para aprovação: 7,00 Frequência mínima para a aprovação: 75%</p>
<p>CÓDIGO DE VERACIDADE: q10P3TZYJfFL</p>	
<p>Faculdade Tecnológica de Capacitação - FTEC Faculdade Tecnológica de Capacitação - FTEC Credenciada pela Portaria nº 723 de 27/07/2018, D.O.U 30/07/2018 Mudança de denominação conforme Processo e-MEC nº 201608626 da Faculdade Tecnológica de Capacitação (cod. 21811) Este curso foi realizado no período de 28 de Novembro de 2024 a 27 de Maio de 2025, num total de 480 HORAS, de acordo com todas as disposições da Resolução nº 1, de 06/04/2018, do Conselho Nacional de Educação e da legislação em vigor.</p>	





Faculdade Tecnológica de Capacitação

FACULDADE TECNOLÓGICA DE CAPACITAÇÃO – FTEC

Credenciamento MEC Portaria Nº 723
de 27/07/2018 Código E-mec: 21811

Avenida Castelo de castro, 997

Jangurussu, Fortaleza-CE

Fone:(85) 9 8552-6372



Certificado de Pós-Graduação "Lato Sensu"

O Diretor da Faculdade Tecnológica de Capacitação - FTEC, no uso de suas atribuições, certifica que

CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA

Brasileiro(a), nascido(a) em 30 de Agosto de 1978, natural de ITUIUTABA - MG, CPF nº 012.760.956-35, concluiu com aproveitamento o Curso de **Pós-Graduação em nível de Especialização em GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, com certificado de Especialista. O curso teve carga horária de 640 horas em conformidade com todas as disposições da Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018.

Fortaleza – Ceará, 06 de Junho de 2025.

Assinado de forma digital

KAMYLLA MOREIRA por KAMYLLA MOREIRA

SILVA:04318659143

Dados: 2025.06.06

09:21:59 -03'00'

Kamylla Moreira Silva

Secretária Acadêmica

043.186.591-43

Cristina Gonçalves

dos Santos

Costa:01276095635

Dados: 2025.06.06 16:52:39

-03'00'

Cristina Gonçalves dos Santos Costa

Concluinte

Assinado de forma digital
por Cristina Gonçalves dos

Santos Costa:01276095635

Dados: 2025.06.06 16:52:39

-03'00'

Cristina Gonçalves dos Santos Costa

Concluinte



HISTÓRICO ACADÊMICO

Nome: Cristina Gonçalves dos Santos Costa Documento de Identidade: M6926806 Filiação: Damião Sabino dos Santos e Romeida Gonçalves dos Santos Graduação no curso de: Bacharelado em Direito	Nacionalidade: Brasileiro(a) Naturalidade: Itulubata – MG Órgão Emissor: SSP – MG Data de nascimento: 30 de Agosto de 1978 Carga Horária: 640h Período de realização: 29 de Novembro de 2024 a 30 de Maio de 2025
--	--

HISTÓRICO ACADÊMICO DO CURSO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA (Nas disposições da resolução CES/CNE nº 1, de 06 de Abril de 2018)

Disciplinas	Carga horária	Corpo docente	Titulação	Frequência	Média
Técnico em Estética - SP	60h	André Albuquerque	Doutor	100%	9,5
Metodologia Científica	60h	Luciana Costa	Especialista	100%	10,0
Desenvolvimento de Fitoterápicos e sua Utilização na Saúde Pública	60h	Leonardo Azevedo	Doutor	100%	9,0
Sistema de Saúde	60h	Thais Pacheco	Especialista	100%	8,0
Gestão de Projetos e Processos em Hotelaria Hospitalar	60h	Thiago Trindade	Especialista	100%	9,5
Atenção Básica à Saúde I	60h	Marcos S. Nogueira	Especialista	100%	10,0
Atenção Básica à Saúde II	60h	Marcelo Donice	Especialista	100%	10,0
Legislação e Políticas de Saúde	60h	Rodrigo Coutinho	Doutor	100%	9,0
Epidemiologia, Vigilância e Educação em Saúde Pública	60h	Thais Pacheco	Especialista	100%	9,5
Saúde Coletiva	60h	Marcelo Donice	Especialista	100%	8,0
Trabalho de Conclusão de Curso	40h	Luciana Costa	Especialista	100%	7,5

Faculdade Tecnológica de Capacitação - FTEC <i>Registro – Curso de Pós-Graduação</i> Registrado no livro de Certificação da Faculdade Tecnológica de Capacitação – FTEC Sob o nº 20241979, folha 19 do livro 01 Em Fortaleza DATA 06/06/2025 Kamylla Moreira Silva Secretária Acadêmica	Pós-Graduação Lato Sensu Área do conhecimento Administração Data de Emissão: 06/06/2025 Média mínima para aprovação: 7,00 Frequência mínima para a aprovação: 75%	CÓDIGO DE VERACIDADE: wBLX2GKOVul Faculdade Tecnológica de Capacitação - FTEC Faculdade Tecnológica de Capacitação - FTEC Credenciada pela Portaria nº 723 de 27/07/2018, D.O.U 30/07/2018 Mudança de denominação conforme Processo e-MEC nº 201608626 da Faculdade Tecnológica de Capacitação (cód. 21811) Este curso foi realizado no período de 29 de Novembro de 2024 a 30 de Maio de 2025, num total de 640 HORAS , de acordo com todas as disposições da Resolução nº 1, de 06/04/2018, do Conselho Nacional de Educação e da legislação em vigor.
--	---	--



Faculdade Sul-Americana



A Diretora-Geral da Faculdade Sul-Americana confere o presente Diploma do grau de
Bacharel

Cristina Gonçalves dos Santos Costa

nascida em 30 de agosto de 1978, natural de Iturubá/MG, brasileira, documento de identificação nº MG-6926806-PC/EMG/MG, tendo em vista a conclusão, no 1º semestre do ano de 2009, do curso de **ADMINISTRAÇÃO**, e a outorga do grau em 28/08/2009, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 10 de maio de 2010



Milena Silveira Saravira
Milena Silveira Saravira
Diretora-Geral

Sandra Regina Djuric
Sandra Regina Djuric
Secretária-Geral

Cristina Gonçalves dos Santos Costa
Cristina Gonçalves dos Santos Costa
Diplomada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA



A Reitora da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), no uso de suas atribuições, confere o grau de BACHARELA EM DIREITO a

Cristina Gonçalves dos Santos Costa

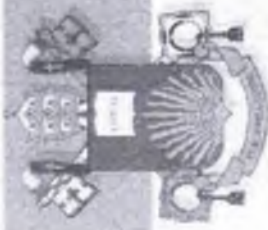
de nacionalidade brasileira, nascida no Estado de Minas Gerais no dia 30 de agosto de 1978, documento de identificação nº 6.926.806 - Polícia Civil - MG, tendo em vista a conclusão do curso de Direito em 07/07/2020 e colação de grau em 10/09/2020, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 30 de setembro de 2020

M. Salgado
Márcia Salgado de Oliveira
Reitora

Cristina
Cristina Gonçalves dos Santos Costa
Diplomanda

Ivone
Ivone Gonçalves Sousa Ramalho
Secretária Geral



Pontifícia Universidade Católica de Goiás



CERTIFICADO

A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa certifica que

Cristina Gonçalves dos Santos Costa

concluiu o Curso de Especialização em AUDITORIA E GESTÃO GOVERNAMENTAL - ÁREA DE CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO

....., promovido pela Coordenação

de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme Resolução Nº 1, 08/06/2007, do CNE/CES/MEC, no período de

outubro de 2009 a dezembro de 2010....., com carga horária de 375 horas.

Goiânia, 13 de julho de 2011.

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Pró-Reitor
Pró-Reitor

Coordenadora de Pós-Graduação Lato Sensu
Coordenadora de Pós-Graduação Lato Sensu





SETOR DE LICITAÇÃO



CONTRATO 83/2025

PROCESSO N° 5297/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 09/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP**, sediada na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, Vila Maria, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, CEP: 17255-070, inscrita no CNPJ MF sob o n° 46.181.376/0001-40, neste ato representada pelo **Sr. Airton Luis Pegoraro**, Prefeito Municipal, portador do CPF n° *****.***.119-53** e Carteira de Identidade n° *****.***.***-***, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.443.997/0001-00, sediada na Q SQS 306, Bloco H, S/N, APT 105 Asa Sul, CEP: 70.353-080, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Cristina Goncalves dos Santos Costa**, proprietária, portadora da Carteira de Identidade RG n° ****.*.*.289.076** e inscrito no CPF sob o n° *****.***.956-35**, vêm de comum entre as partes qualificadas estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da área da saúde pública, conforme descrição constante no **ANEXO I - Termo de Referência**.

1.2. Integram este contrato o Documento de Formalização de Demanda, bem como a proposta vencedora.

1.3. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a contratação por Inexigibilidade, formalizada com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato será de 06(seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/2021, conforme disposto no subitem 1.2. do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global total da contratação é de **R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Francisco Munhoz Cegarra, n° 126, V. Maria/Bariri-SP - CEP: 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

- 1 -

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40



4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

020601 FMS - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

5.1.1. Após a liquidação do empenho que atesta a entrega do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, os valores dispostos na cláusula terceira serão pagos à contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante Termo de Recebimento e Nota Fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

5.1.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.1.1.3. Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações listadas no Anexo I - Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar a prestação dos serviços conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os



serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência do contrato as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar a Prefeitura Municipal de Bariri todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal;

9. CAPÍTULO NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Bariri - SP pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c) Após recebimento do pedido, dentro da validade a proposta, não executar o serviço dentro do prazo;
- d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

9.3. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

9.4. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5. No caso de não execução do serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

9.6. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Bariri, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, V. Maria/Bariri-SP - CEP: 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

- 4 -

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40



de Bariri - SP.

9.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.10. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



SETOR DE LICITAÇÃO



10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Eletrônico, sem prejuízo do disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

13. CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

13.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os reativos a devolução, se for o caso de recusa do recebimento, deverão ser pagos exclusivamente, pela contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designado pela autoridade, através de portaria, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, V. Maria/Bariri-SP - CEP: 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40



SETOR DE LICITAÇÃO



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O fiscal do Contrato acompanhará os relatórios e a efetiva apresentação de serviço, nos moldes do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Bariri - Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bariri, 09, Dezembro de 2025

AIRTON LUIS
PEGORARO:4874671195
3
Assinado de forma digital por
AIRTON LUIS
PEGORARO:48746711953
Dados: 2025.12.10 14:00:02-03'00"

P/ CONTRATANTE
Airton Luis Pegoraro
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
CHRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA
Data: 10/12/2025 10:44:14-03'00
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P/CONTRATADA
Cristina G. dos Santos Costa
Proprietária

Testemunhas:

IVANI MARIA DE
CARVALHO:169042
44860
Assinado de forma digital por
IVANI MARIA DE
CARVALHO:16904244860
Dados: 2025.12.10 14:00:12
-03'00"

Ivani Maria de Carvalho
R.G.: **.***.377

SILVIA
APARECIDA
CANDIDO:2
2845865899
Assinado de forma
digital por SILVIA
APARECIDA
CANDIDO:22845865
899
Dados: 2025.12.10
14:19:41 -03'00"

Silvia Aparecida Cândido
R.G.: **.***.070-X



SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

INTERESSADO: Diretoria Municipal de Saúde de Bariri

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da área da saúde pública

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Natureza dos Serviços

Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da área da saúde pública, compreendendo:

- Gestão e acompanhamento de obras de construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde
- Assessoria técnica em programas federais: **Requalifica UBS, Novo PAC Saúde e emendas parlamentares**
- Atuação direta e especializada nas plataformas governamentais: **SISMOB, INVESTSUS, TRANSFEREGOV, SAIPS, SIASUS, SIHD e CIHA**
- Integração estratégica com equipe de engenharia e gestão municipal

1.2 Quantitativos e Prazos

Prazo inicial: 6 (seis) meses

Possibilidade de prorrogação: Sim, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução: Contínuo, com prestação presencial e remota conforme demandas específicas

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Referência ao Estudo Técnico Preliminar

A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** anexo, que demonstrou através de análise técnica e jurídica detalhada a necessidade imperativa de suporte técnico altamente especializado para a gestão dos recursos da saúde municipal.

O ETP comprovou através de análise técnica e pesquisa de mercado:

- A **complexidade técnica** das plataformas governamentais federais (SISMOB, INVESTSUS, TRANSFEREGOV, SAIPS, SIASUS, SIHD, CIHA)
- A **singularidade do objeto** que demanda conhecimento específico e personalizado
- A **natureza predominantemente intelectual** dos serviços de assessoria e consultoria

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, V. Maria/Bariri-SP - CEP: 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40



- A **inviabilidade de competição** devido à especialização técnica exigida
- A **pesquisa de mercado no PNCP** com 162 contratos similares que confirmou a escassez de fornecedores especializados
- A **razoabilidade do preço** (R\$ 6.350,00 mensal) dentro da faixa de mercado identificada (R\$ 4.000,00 a R\$ 7.117,50)
- A **validação estatística** do valor proposto através de análise comparativa objetiva

2.2 Respaldo Jurisprudencial

Conforme estabelecido no ETP, a contratação encontra sólido respaldo jurisprudencial:

TCE/SP - Processo TC nº 022832.989.23-0 (2024):

Reconhecimento da inadequação do critério de menor preço para serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual, sendo inviável a competição.

TCU - Acórdão nº 1.098/2019:

Consolidação do entendimento sobre inexigibilidade para serviços de assessoria e consultoria técnica especializados.

STJ - RMS 26.439/DF:

Firmou que a licitação é inexigível quando presentes a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Ciclo Completo de Gestão

A solução abrange todo o ciclo de vida dos projetos de saúde, desde a **captação de recursos** até a **prestação de contas final**, compreendendo:

Fase de Planejamento:

- Diagnóstico Situacional
- Análise de Editais, Leis, Portarias, Normativas e Programas Federais
- Elaboração de estratégias de captação
- Assessoria na preparação de documentação técnica

Fase de Execução:

- Acompanhamento técnico das obras e reformas
- Gestão das plataformas governamentais
- Monitoramento de prazos e metas
- Assessoria jurídico-administrativa contínua



Fase de Prestação de Contas:

- Elaboração de relatórios técnicos e financeiros
- Acompanhamento de auditorias e fiscalizações
- Regularização de pendências e adequações

3.2 Integração Sistêmica

Os serviços serão prestados de forma **integrada e sistêmica**, garantindo:

- Visão holística dos processos de gestão
- Alinhamento com as diretrizes municipais
- Coordenação com equipes técnicas internas
- Otimização de recursos e resultados

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualificação Técnica Obrigatória

A empresa contratada deverá comprovar **notória especialização** através de:

Documentação Técnica:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por entes da Administração Pública
- Certidões de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe competente
- Atestados com Selo RCA (Registro de Capacidade Técnica)
- Contratos e notas fiscais de serviços similares prestados a outros municípios

Qualificação Profissional:

- Diplomas e certificados de pós-graduação da equipe técnica
- Registro profissional em conselho de classe conforme legislação vigente
- Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de saúde pública

4.2 Experiência Específica Exigida

Comprovação obrigatória de experiência em:

- Operacionalização das plataformas SISMOB, INVESTSUS, TRANSFEREGOV, SAIPS, SIASUS, SIHD e CIHA
- Gestão de recursos federais para saúde (mínimo 5 contratos)
- Acompanhamento de obras de infraestrutura em saúde
- Prestação de contas a órgãos federais de controle

4.3 Estrutura Operacional

Equipe técnica mínima:

- 1 (um) responsável técnico com formação superior e especialização em gestão pública ou saúde pública
- 1 (um) profissional com experiência comprovada em plataformas governamentais

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, V. Maria/Bariri-SP - CEP: 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

- 10 -

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40



- Suporte técnico para atendimento remoto e presencial

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Metodologia de Trabalho

Fase Inicial (30 dias):

- Diagnóstico situacional completo
- Mapeamento de processos e sistemas
- Elaboração de plano de trabalho detalhado
- Definição de cronograma e marcos de controle

Fase de Desenvolvimento (período contratual):

- Execução das atividades conforme plano de trabalho
- Reuniões periódicas de alinhamento (quinzenais)
- Relatórios mensais de atividades e resultados
- Acompanhamento contínuo de indicadores

5.2 Produtos e Entregas

Mensais:

- Relatório detalhado de atividades desenvolvidas
- Planilha de acompanhamento de projetos e recursos
- Análise de riscos e oportunidades
- Propostas de melhorias e otimizações

Trimestrais:

- Relatório executivo de resultados alcançados
- Avaliação de desempenho dos programas
- Recomendações estratégicas para gestão

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Estrutura de Fiscalização

Gestor do Contrato: Diretor Municipal de Saúde

Fiscal Técnico: Servidor designado pela Diretoria de Saúde

Fiscal Administrativo: Servidor da área administrativa

6.2 Instrumentos de Controle

Reuniões de Acompanhamento:

- Reuniões mensais de alinhamento operacional e avaliação de resultados
- Reuniões trimestrais de planejamento estratégico

Indicadores de Desempenho:

- Percentual de recursos captados vs. recursos disponíveis
- Tempo médio de resposta às demandas
- Índice de conformidade nas prestações de contas
- Grau de satisfação da equipe técnica municipal



SETOR DE LICITAÇÃO



6.3 Penalidades e Sanções

Aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, graduadas conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Forma de Pagamento

Periodicidade: Mensal

Valor: R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais)

Condições: Mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades aprovado pelo fiscal do contrato

7.2 Documentação para Pagamento

Obrigatória para cada pagamento:

- Nota fiscal de serviços
- Relatório mensal de atividades (modelo padronizado)
- Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista

7.3 Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços e documentação completa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Modalidade de Contratação

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Fundamento: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei n° 14.133/2021

8.2 Justificativa da Inexigibilidade

Conforme demonstrado no ETP e respaldado pela jurisprudência consolidada:

Singularidade do Objeto:

- Natureza predominantemente intelectual dos serviços
- Necessidade de conhecimento altamente especializado
- Personalização da prestação conforme especificidades locais

Notória Especialização:

- Empresa **Exata Consultoria e Gestão em Saúde Pública** possui comprovada especialização
- Experiência específica nas plataformas e programas exigidos
- Atuação prévia no município desde janeiro de 2025

Rua Francisco Munhoz Cegarra, n° 126, V. Maria/Bariri-SP - CEP: 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40

- 12 -



Inviabilidade de Competição:

- Impossibilidade de padronização objetiva dos serviços
- Critério de menor preço inadequado para serviços intelectuais
- Reconhecimento jurisprudencial da inviabilidade (TCE/SP, TCU, STJ)
- Utilização de senhas de acesso pessoais da gestão

8.3 Razão da Escolha

A escolha da empresa **Exata Consultoria e Gestão em Saúde Pública** fundamenta-se em:

- Notória especialização comprovada documentalmente
- Conhecimento prático das especificidades do município
- Capacidade técnica diferenciada para atendimento integral das demandas
- Experiência consolidada em casos similares

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Composição do Valor

Valor mensal: R\$ 6.350,00

Período inicial: 6 (seis) meses

Valor total inicial: R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)

9.2 Metodologia de Pesquisa de Preços Realizada

Conforme estabelecido no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e em atendimento ao **art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa de valor foi validada através de pesquisa de mercado abrangente utilizando os seguintes parâmetros:

9.2.1 Fontes de Pesquisa Utilizadas

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- Consulta ao painel de preços para serviços similares de assessoria em gestão de saúde pública
- Análise de contratos de outros entes públicos para serviços de consultoria técnica especializada
- Verificação de valores praticados em contratações similares nos últimos 12 meses

Contratações Similares da Administração Pública:

- Levantamento de contratos similares em municípios de porte semelhante
- Análise de atas de registro de preços para serviços de consultoria em saúde pública
- Consulta a contratos de assessoria técnica em plataformas governamentais

Pesquisa Direta com Fornecedores Especializados:

- Solicitação formal de cotação a **3 (três) empresas** especializadas em consultoria em gestão de saúde pública
- Critérios rigorosos para seleção: experiência comprovada, registro em conselho de classe e conhecimento das plataformas governamentais exigidas

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, V. Maria/Bariri-SP - CEP: 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacoes@bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40



SETOR DE LICITAÇÃO



Fontes Especializadas:

- Consulta a tabelas de honorários de conselhos profissionais
- Pesquisa em publicações especializadas em gestão pública
- Análise de estudos setoriais sobre remuneração de serviços técnicos especializados

9.3 Memória de Cálculo Detalhada

9.3.1 Composição do Valor Mensal

Componente	Valor (R\$)	Justificativa
Honorários de responsável técnico especializado	4.500,00	Profissional com especialização e experiência comprovada
Suporte técnico operacional	1.200,00	Equipe de apoio para operacionalização das plataformas
Custos administrativos e tributários	650,00	Encargos, impostos e custos operacionais
TOTAL MENSAL	6.350,00	Valor consolidado da prestação de serviços

9.3.2 Análise Comparativa de Mercado

A pesquisa de preços realizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** em 26 de setembro de 2025 demonstrou que:

Dados da Pesquisa:

- **Termo pesquisado:** "consultoria saúde pública assessoria"
- **Contratos vigentes encontrados:** 462 contratos
- **Amostra analisada:** Contratos representativos de diferentes regiões

Valores de Mercado Identificados:

Contrato	Órgão	Valor Global	Valor Mensal
131/2025	Município de Governador Archer/MA	R\$ 85.410,00	R\$ 7.117,50
20250924001/2025	Município de Baixio/CE	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00

Análise Estatística:

- **Valor Mínimo Mensal:** R\$ 4.000,00

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, V. Maria/Bariri-SP - CEP: 17255-070
www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br
Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209 - 14 -
C.N.P.J. 46.181.376/0001-40



- **Valor Máximo Mensal:** R\$ 7.117,50
- **Valor Médio:** R\$ 5.558,75
- **Valor Proposto Exata Consultoria:** R\$ 6.350,00

Posicionamento do Valor:

- Situa-se **dentro da faixa de mercado** identificada
- Representa **14,3% acima da média**, justificado pela maior complexidade técnica
- **Compatível** com contratos similares de outros municípios
- Reflete adequadamente a **especialização técnica** em múltiplas plataformas governamentais

9.4 Fatores de Formação do Preço

Elementos que influenciam a precificação:

Especialização Técnica Exigida:

- Conhecimento específico em múltiplas plataformas governamentais (SISMOB, INVESTSUS, TRANSFEREGOV, SAIPS, SIASUS, SIHD, CIHA)
- Experiência comprovada em gestão de recursos federais para saúde
- Capacitação técnica para prestação de contas a órgãos de controle

Responsabilidade e Riscos Assumidos:

- Gestão de recursos federais com responsabilidade técnica
- Prestação de contas diretas aos órgãos federais
- Responsabilidade por conformidade regulatória e legal

Complexidade Operacional:

- Integração com equipes multidisciplinares (engenharia, administração, saúde)
- Atuação simultânea em múltiplos programas federais
- Necessidade de atendimento presencial e remoto conforme demandas

9.5 Economicidade da Contratação

Benefícios econômicos esperados:

Otimização de Recursos:

- Redução de custos com retrabalhos e correções
- Economia na gestão de processos complexos
- Melhoria na eficiência da aplicação de recursos públicos

Captação de Recursos Adicionais:

- Maximização da captação de recursos federais disponíveis
- Aproveitamento integral de oportunidades de financiamento
- Redução de perdas por prazos ou inadequações técnicas

Prevenção de Custos:

- Evitar penalidades por descumprimento de prazos
- Prevenção de glosas e devoluções de recursos

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, V. Maria/Bariri-SP - CEP: 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40



- Redução de custos com auditorias e correções

9.6 Validação da Razoabilidade

Critérios utilizados para validação:

- Mediana dos valores coletados na pesquisa de mercado
- Especificidades técnicas do objeto contratado
- Economicidade esperada com a contratação
- Compatibilidade com a disponibilidade orçamentária municipal

9.7 Singularidade do Mercado Comprovada

Dados da pesquisa realizada no PNCP:

- **Total de contratos similares:** 462 contratos vigentes
- **Fornecedores especializados identificados:** Número limitado
- **Especialização específica exigida:** Operacionalização simultânea de 7 plataformas governamentais

Análise da Singularidade:

Plataformas Governamentais Específicas Exigidas:

- SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras)
- INVESTSUS (Plataforma de Investimentos em Saúde)
- TRANSFEREGOV (Sistema de Transferências Governamentais)
- SAIPS (Sistema de Apoio ao Planejamento do SUS)
- SIASUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS)
- SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado)
- CIHA (Central de Internação Hospitalar)

Constatações da Pesquisa:

- 1 **Poucos fornecedores** possuem conhecimento técnico em todas as plataformas simultaneamente
- 2 **Especialização rara** para operacionalização integrada dos sistemas
- 3 **Experiência específica** em gestão de recursos federais para saúde é diferencial técnico
- 4 **Notória especialização** comprovada através de documentação técnica específica

Conclusão: A pesquisa de mercado confirmou a **escassez de fornecedores** capazes de atender integralmente às especificações técnicas exigidas, caracterizando inequivocamente a **singularidade do objeto** e reforçando a justificativa para **inexigibilidade de licitação** prevista no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Documentação Completa da Pesquisa

A pesquisa de preços realizada está documentada através de:



Documentos Principais:

- **Relatório consolidado** da pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- **Planilha comparativa** com 462 contratos similares identificados
- **Prints das consultas** realizadas no PNCP em 26/09/2025
- **Análise estatística** dos valores coletados (mínimo, máximo, médio)
- **Memória de cálculo** da estimativa final validada

Documentos Específicos:

- **Detalhes dos contratos** analisados (131/2025, 202509240001/2025)
- **Justificativa técnica** da razoabilidade do preço proposto
- **Análise da singularidade** do mercado fornecedor
- **Comparativo de especificações** técnicas dos serviços

Fontes Consultadas:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://pncp.gov.br>
- Contratos vigentes de consultoria em saúde pública
- Base de dados oficial do governo federal
- Documentação técnica dos fornecedores especializados

Metodologia Aplicada:

- Pesquisa por palavra-chave: "consultoria saúde pública assessoria"
- Filtro por contratos vigentes
- Análise de amostra representativa
- Cálculo de valores mensais para comparação
- Validação através de critérios objetivos

Todos os documentos comprobatórios integram o processo administrativo como anexos ao presente Termo de Referência, garantindo total transparência e rastreabilidade da pesquisa de preços realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020601 FMS - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.2 Disponibilidade Orçamentária

A Secretaria Municipal de Fazenda certificará a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, conforme exigência do art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.



SETOR DE LICITAÇÃO



10.3 Impacto Orçamentário

A contratação representa investimento estratégico que resultará em:

- **Otimização** da captação de recursos federais
- **Redução** de custos com retrabalhos e correções
- **Economia** na gestão de processos complexos
- **Melhoria** na eficiência da aplicação de recursos públicos

Myrella Soares da Silva
Diretora de Serviços de Saúde



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5297/2025

INTERESSADO: Diretoria Municipal de Saúde de Bariri

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da área da saúde pública

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 Contexto e Problemática Identificada

O município de Bariri enfrenta um cenário crítico na gestão da saúde municipal, caracterizado por demandas crescentes de complexidade técnica e operacional que extrapolam a capacidade da equipe interna. A Secretaria Municipal de Saúde necessita de suporte especializado para a gestão e acompanhamento de obras de construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde, vinculadas a programas federais estratégicos como **Requalifica UBS, Novo PAC Saúde e emendas parlamentares.**

1.2 Especificidades Técnicas que Caracterizam a Singularidade do Objeto

A prestação dos serviços demanda atuação direta e especializada nas seguintes plataformas governamentais:

- **SISMOB** (Sistema de Monitoramento de Obras)
- **INVESTSUS** (Sistema de Investimentos em Saúde)
- **TRANSFEREGOV** (Plataforma de transferências do Governo Federal)
- **SAIPS** (Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde)
- **SIASUS** (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS)
- **SIHD** (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado)
- **CIHA** (Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial)

1.3 Natureza Predominantemente Intelectual dos Serviços

Os serviços caracterizam-se como **técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, conforme definição do art. 6º, inciso XVIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021, uma vez que envolvem:

- Análise técnica complexa de normativas federais e estaduais
- Elaboração de estratégias personalizadas de gestão
- Assessoria jurídico-administrativa especializada
- Consultoria em processos de captação e prestação de contas
- Acompanhamento técnico integrado com equipes multidisciplinares

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, V. Maria, Bariri-SP - CEP: 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40

- 19 -



2. FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PARA INEXIGIBILIDADE

2.1 Decisão TCE/SP - Processo TC nº 022832.989.23-0

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em decisão proferida na sessão do Tribunal Pleno de **28 de fevereiro de 2024**, estabeleceu precedente fundamental ao reconhecer:

"A inadequação do critério de julgamento por menor preço para serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual e personalíssimo, sendo inviável a competição, o que afasta a adoção de pregão, concorrência ou dispensa por pequeno valor."

A Corte de Contas paulista fundamentou sua decisão na constatação de que:

- A natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados torna **evidente a inviabilidade de competição**
- O atendimento ao interesse público demanda **conhecimento especializado em diversas áreas**
- A definição do objeto demonstra a necessidade de **notória especialização do prestador**

2.2 Precedente TCU - Acórdão nº 1.098/2019 - Plenário

O **Tribunal de Contas da União** consolidou entendimento no mesmo sentido, reconhecendo que serviços de assessoria e consultoria técnica de natureza intelectual, quando demandarem conhecimento altamente especializado, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade por inviabilidade de competição**.

2.3 Jurisprudência STJ - RMS 26.439/DF

O **Superior Tribunal de Justiça** firmou jurisprudência estabelecendo que:

"A licitação é inexigível quando presentes a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado."

3. CARACTERIZAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1 Empresa Exata Consultoria e Gestão em Saúde Pública

A empresa **Exata Consultoria e Gestão em Saúde Pública** demonstra notória especialização através de:

- **Atestados de capacidade técnica** emitidos por entes da Administração Pública
- **Certidões de registro e regularidade** junto ao Conselho de Classe competente
- **Atestados com Selo RCA** (Registro de Capacidade Técnica)
- **Contratos e notas fiscais** de serviços semelhantes prestados a outros municípios
- **Diplomas e certificados de pós-graduação** da responsável técnica
- **Registro profissional** em conselho de classe conforme legislação vigente



3.2 Experiência Comprovada no Município

A empresa atua no município de Bariri desde janeiro de 2025, demonstrando conhecimento prático das especificidades locais e dos desafios operacionais da gestão municipal de saúde.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Período de prestação: 6 (seis) meses iniciais, com possibilidade de prorrogação

Modalidade: Serviços contínuos de assessoria e consultoria

Regime de execução: Presencial e remoto, conforme demandas específicas

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.1 Singularidade do Objeto

A prestação dos serviços exige conhecimento técnico altamente especializado que combina:

- Domínio das especificidades da legislação federal
- Expertise em plataformas governamentais específicas do Ministério da Saúde
- Experiência em gestão de recursos federais para saúde
- Capacidade de integração, acompanhamento e treinamento com as equipes técnicas municipais

5.2 Análise da Competitividade

Conforme orientação jurisprudencial do TCE/SP, a natureza dos serviços torna inviável a competição, uma vez que:

- Não existe padronização objetiva para mensuração da qualidade
- Os resultados dependem da capacidade intelectual e experiência específica
- A personalização dos serviços impede comparação por critério de menor preço

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Valor Proposto pela Empresa Especializada

Valor mensal proposto: R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais)

Valor total (6 meses): R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)

6.2 Metodologia de Pesquisa de Preços

Conforme estabelecido no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor será validada através de pesquisa de mercado utilizando os seguintes parâmetros combinados:

6.2.1 Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>)

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, V. Maria/Bariri-SP - CEP: 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40



- Consulta ao painel de preços para serviços similares de assessoria em gestão de saúde pública
- Análise de contratos de outros entes públicos para serviços de consultoria técnica especializada
- Verificação de valores praticados em contratações de natureza semelhante nos últimos 12 meses

6.2.2 Contratações Similares da Administração Pública

Base: Art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021

- Levantamento de contratos similares executados por outros municípios de porte semelhante
- Análise de atas de registro de preços para serviços de consultoria em saúde pública
- Consulta a contratos de assessoria técnica em plataformas governamentais (SISMOB, INVESTSUS, etc.)

6.2.3 Pesquisa Direta com Fornecedores

Base: Art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021

- Solicitação formal de cotação a no mínimo **3 (três) empresas** especializadas em:
 - Consultoria em gestão de saúde pública
 - Assessoria técnica em programas federais de saúde
 - Operacionalização de plataformas governamentais

Critérios para Seleção dos Fornecedor Consultados:

- Comprovada experiência em serviços similares
- Registro ativo em conselho de classe competente
- Atuação comprovada em municípios de porte similar
- Conhecimento das plataformas governamentais exigidas

6.2.4 Fontes Especializadas

Base: Art. 23, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021

- Consulta a tabelas de honorários de conselhos profissionais
- Pesquisa em publicações especializadas em gestão pública
- Análise de estudos setoriais sobre remuneração de serviços técnicos especializados

6.3 Memória de Cálculo Estimativa

6.3.1 Composição do Valor Mensal

Elementos considerados na formação do preço:

- Honorários de responsável técnico especializado: R\$ 4.500,00
- Suporte técnico operacional: R\$ 1.200,00
- Custos administrativos e tributários: R\$ 650,00
- **Total mensal: R\$ 6.350,00**

6.3.2 Justificativa Técnica do Valor

Fatores que influenciam a precificação:



- **Especialização técnica exigida:** Conhecimento específico em múltiplas plataformas governamentais
- **Responsabilidade assumida:** Gestão de recursos federais e prestação de contas
- **Complexidade operacional:** Integração com equipes multidisciplinares
- **Riscos envolvidos:** Responsabilidade por conformidade regulatória

6.4 Cronograma de Pesquisa de Preços

Etapa	Atividade	Prazo
1ª	Consulta ao PNCP e bases públicas	5 dias úteis
2ª	Solicitação de cotações a fornecedores	5 dias úteis
3ª	Análise de contratos similares	5 dias úteis
4ª	Consolidação e análise comparativa	3 dias úteis
5ª	Relatório final de pesquisa de preços	2 dias úteis

6.5 Parâmetros de Análise

6.5.1 Critérios de Comparabilidade

Para validação dos preços coletados, serão considerados:

- Similaridade do objeto contratado
- Porte do município contratante
- Complexidade dos serviços prestados
- Período de vigência dos contratos
- Índices de atualização monetária (IPCA/INPC)

6.5.2 Tratamento de Discrepâncias

Em caso de variações significativas nos preços pesquisados:

- Análise das especificidades de cada contratação
- Justificativa técnica das diferenças identificadas
- Aplicação de critérios de razoabilidade e proporcionalidade
- Documentação detalhada das análises realizadas

6.6 Documentação da Pesquisa

A pesquisa de preços será documentada através de:

- Relatório consolidado com todas as fontes consultadas
- Planilha comparativa de valores coletados
- Cópias das cotações e documentos consultados



- Memória de cálculo da estimativa final
- Justificativa técnica da razoabilidade do preço

6.7 Resultados da Pesquisa de Preços Realizada

6.7.1 Valores Encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Pesquisa realizada em: 26 de setembro de 2025

Termo pesquisado: "consultoria saúde pública assessoria"

Contratos vigentes encontrados: 462 contratos

Amostra de Contratos Analisados:

Contrato	Órgão	Valor Global	Vigência	Valor Mensal
131/2025	Município de Governador Archer/MA	R\$ 85.410,00	12 meses	R\$ 7.117,50
202509240001/2025	Município de Baixio/CE	R\$ 48.000,00	12 meses	R\$ 4.000,00

6.7.2 Análise Comparativa dos Valores

Faixa de Valores Mensais Identificada:

- **Valor Mínimo:** R\$ 4.000,00 (Baixio/CE)
- **Valor Máximo:** R\$ 7.117,50 (Governador Archer/MA)
- **Valor Médio:** R\$ 5.558,75
- **Valor Proposto Exata Consultoria:** R\$ 6.350,00

6.7.3 Posicionamento do Valor Proposto

O valor mensal de R\$ 6.350,00 proposto pela Exata Consultoria:

- Situa-se dentro da faixa de mercado identificada
- Representa 14,3% acima da média dos valores coletados
- Justifica-se pela maior complexidade dos serviços (múltiplas plataformas governamentais)
- Considera a especialização técnica específica exigida

6.7.4 Fatores de Diferenciação de Preço

Elementos que justificam o valor proposto:

- **Escopo mais amplo:** Operacionalização de 7 plataformas governamentais específicas
- **Especialização técnica:** Conhecimento específico em SISMOB, INVESTSUS, TRANSFEREGOV, SAIPS, SIASUS, SIHD, CIHA
- **Responsabilidade técnica:** Gestão direta de recursos federais
- **Atuação integrada:** Coordenação com equipe de engenharia municipal



6.8 Validação Final da Estimativa

6.8.1 Critérios de Validação Aplicados

O valor final foi validado considerando:

- **Compatibilidade com mercado:** Valor dentro da faixa identificada na pesquisa
- **Especificidades técnicas:** Maior complexidade justifica valor acima da média
- **Economicidade esperada:** Relação custo-benefício favorável
- **Disponibilidade orçamentária:** Compatível com recursos municipais

6.8.2 Conclusão da Pesquisa de Preços

Valor mensal validado: R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais)

Fundamentação: Pesquisa de mercado no PNCP com 462 contratos similares

Posicionamento: Dentro da faixa de mercado, justificado pela especialização técnica

Razoabilidade: Comprovada através de análise comparativa objetiva

6.8.3 Singularidade do Mercado Confirmada

Observação importante: A pesquisa de mercado realizada confirmou que poucos fornecedores possuem a **especialização técnica específica** exigida para operacionalização simultânea das múltiplas plataformas governamentais (SISMOB, INVESTSUS, TRANSFEREGOV, SAIPS, SIASUS, SIHD, CIHA), caracterizando a **singularidade do objeto** e reforçando a justificativa para **inexigibilidade de licitação** prevista no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Documentação anexa:

- Relatório completo da pesquisa de preços
- Prints das consultas realizadas no PNCP
- Planilha comparativa de valores coletados
- Análise técnica da razoabilidade do preço

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na disponibilização de assessoria técnica especializada para:

- **Gestão estratégica** dos recursos financeiros da saúde
- **Acompanhamento operacional** de obras e reformas
- **Assessoria jurídico-administrativa** em processos de captação
- **Suporte técnico** na prestação de contas aos órgãos federais
- **Integração** com equipes de engenharia e gestão municipal

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação **não será parcelada** pelos seguintes motivos:

- Natureza intelectual e personalíssima dos serviços
- Necessidade de visão sistêmica e integrada dos processos
- Risco de descontinuidade e perda de eficiência com múltiplos prestadores
- Economia de escala na gestão contratual



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Economicidade

- Evitar perda de recursos por falhas na gestão
- Otimizar captação de recursos federais
- Reduzir custos com retrabalhos e correções

9.2 Eficiência

- Agilizar execução de obras e programas
- Melhorar fluxos de prestação de contas
- Garantir cumprimento de prazos e metas

9.3 Eficácia

- Ampliar capacidade de atendimento à população
- Melhorar qualidade da infraestrutura de saúde
- Fortalecer a gestão municipal

10. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS

- Designação de fiscal de contrato
- Capacitação da equipe interna para acompanhamento
- Definição de indicadores de desempenho
- Estabelecimento de cronograma de reuniões de acompanhamento

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que impactem diretamente a execução do objeto, mantendo-se a independência operacional da prestação dos serviços.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, considerando a natureza intelectual dos serviços prestados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Conclusão Técnica

Com base na análise realizada e nos precedentes jurisprudenciais consolidados, **conclui-se pela adequação e necessidade da contratação** dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da área da saúde pública.

13.2 Enquadramento Legal

A contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no **art. 74, inciso III, alínea "c"** da Lei nº 14.133/2021, fundamentada na:

- **Singularidade do objeto** que demanda conhecimento altamente especializado
- **Notória especialização** da empresa Exata Consultoria e Gestão em Saúde Pública

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, V. Maria Bariri-SP - CEP: 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitacao@bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40



- **Inviabilidade de competição** reconhecida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas

13.3 Respaldo Jurisprudencial

A contratação encontra sólido respaldo na jurisprudência consolidada:

- **TCE/SP** (TC n° 022832.989.23-0) - Inadequação do critério de menor preço
- **TCU** (Acórdão n° 1.098/2019) - Inexigibilidade para serviços especializados
- **STJ** (RMS 26.439/DF) - Singularidade e notória especialização

13.4 Atendimento ao Interesse Público

A contratação atende plenamente ao **interesse público** ao garantir:

- Gestão eficiente dos recursos da saúde
- Cumprimento das obrigações legais e regulamentares
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população
- Segurança jurídica nos processos de captação e prestação de contas

Myrella Soares da Silva
Diretora Municipal de Saúde

REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

[2] SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. Processo TC n° 022832.989.23-0. Sessão do Tribunal Pleno de 28/02/2024. Relator: Conselheiro Dimas Ramalho.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n° 1.098/2019 - Plenário. Brasília, 2019.

[4] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em Mandado de Segurança n° 26.439/DF. Brasília.



TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI

CONTRATADA: EXATA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO HOSPITALAR LTDA

CONTRATO N°: 83/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da área da saúde pública, conforme descrição constante no **ANEXO I - Termo de Referência**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bariri, 09 de Dezembro de 2025.



SETOR DE LICITAÇÃO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53
Assinatura: _____

AIRTON LUIS
PEGORARO: 4874671195
3
Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953
Data: 2025.12.10 14:20:03.00

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

nome: Cristina Gonçalves dos Santos Costa
Cargo: Proprietária
CPF: ***.***.956-35
Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
CRISTINA GONCALVES DDS SANTOS COSTA
Data: 10/12/2025 10:42:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53
Assinatura: _____

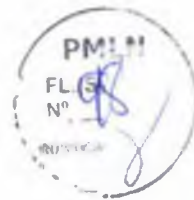
Airton Luis Pegoraro
Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953
Data: 2025.12.10 14:20:14-03'00

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Myrella Soares da Silva
Cargo: Diretora de Serviços de Saúde
CPF: ***.***. 448-21
Assinatura: _____



SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E JARAGUÁ/GO E A EMPRESA EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO HOSPITALAR EIRELI NOS TERMOS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Cel. Tubertino Rios QD10 LTs 04 e 04C, Setor Central, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.550.278/0001-96, doravante e denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Gestor, SR. Leandro Ferreira Braga, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4797171 2º VIA SSP/GO e do CPF n.º 014.923.591-73, residente e domiciliado na Cidade de Jaraguá – GO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.443.997/0001-00, com sede na Quadra QNM 36 conjunto E, sn, casa 09, bairro/distrito taguaringua norte, município Brasília-DF, CEP: 72.145-605, Tel.:3581-3535, robsoncontabilidade_@hotmail.com neste ato representada pelo Sra. Cristina Gonçalves dos Santos Costa, brasileira, inscrito no RG n.º. M6926806 SSP/MG e CPF n.º 012.760.956-35, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, respectivamente têm justo e convencionado o presente Instrumento, conforme a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023 regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, dentro das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTRODUÇÃO:

1.1 A presente contratação busca auditar e preparar a relação das emendas parlamentares destinadas ao fundo municipal de saúde de Jaraguá – Go, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), através de contas diversas depositadas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, até o exercício de 2018, para que se providencie uma análise minuciosa com relação a aplicação das mesmas, se total ou parcial, e apresentá-la ao conselho municipal de saúde para devidas providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Visa a presente contratação a Indicação do saldo remanescente para destinação final dos recursos, com apresentação de final de relatório, acompanhamento e diligência junto ao Conselho Municipal de Saúde visando a aprovação para aplicação no exercício de 2023.

Levantamento do valor aproximado para resgate da transposição, reprogramação ou transferência, de acordo com os dados fornecidos pelo Fundo Nacional de Saúde;

Alteração e Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde na Programação Anual de Saúde – PAS 2023;

Inclusão das alterações na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; • Inclusão das alterações na plataforma de instrumentos de gestão - DIGISUS GESTOR Módulo Planejamento;

Av. Cel. Tubertino Rios Qd. 10, Lts 04 e 04C, Centro – CEP.76.330-000
Telefone: 62-3326-4445 – E mail: saude@jaragua.go.gov.br

Acompanhamento na aplicação dos recursos;

Aprovação de contas do Conselho Municipal de Saúde;

Prestação de Contas das aplicações dos recursos através do Relatório Anual de Gestão – RAG 2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – Considerando as mudanças na lei e regras que regem a Saúde se vê a necessidade da implementação e melhoria na qualidade de gestão, da execução de serviços e programas da Atenção Básica da Saúde como gestão de compras, gestão contratos, gestão de licitação e gestão de controle financeiro e captação de recursos. Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar tais despesas, justifica-se a contratação de terceiros para a prestação de serviços de capacitação, treinamento e apoio técnico na Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado abaixo neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

4.1 – Contratação de terceiro para capacitação por período de 07 meses.

Os serviços serão prestados em todos os dias úteis conforme a necessidade da Secretaria requisitante, bem como durante todo o horário de expediente da Prefeitura. Após a assinatura e publicação do Contrato, e requisição/solicitação devidamente encaminhada por meio eletrônico (e-mail), com identificação do respectivo servidor público municipal competente, sempre que houver obra e/ou serviço que necessitam de acompanhamento.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 – Pela execução dos serviços caracterizados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 52.010,00 (cinquenta e dois mil e dez reais) dividido em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 7.430,00 (sete mil quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão contabilizadas conforme Nota de Empenho no valor de R\$ 52.010,00 (cinquenta e dois mil e dez reais), na seguinte dotação orçamentária:

07.01-10.301.2852.2.220-3.3.90.39.08

Ficha 555

Fonte 102.0

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

7.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 07 (sete) meses, iniciando no dia 01 de março de 2023, sendo seu término no dia 31 de setembro de 2023, podendo haver prorrogação desde que haja conveniência e interesse das partes.



8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 – Disponibilizar a área competente para o recebimento dos serviços, conforme obrigações exigidas no Contrato/Termo de Referência;
- 8.1.2 – Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.1.3 – Cumprir fielmente as condições constantes no Contrato/Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.2.1 – Cumprir fielmente as condições constantes no Contrato/Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2.2 – Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado contratado, conforme exigências no Contrato/Termo de Referência;
- 8.2.3 – Caso o objeto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo;
- 8.2.4 – Fica ainda ajustado entre as partes:
 - 8.2.4.1 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos até que vier causar à Secretaria Solicitante ou terceiros, tendo como agente o CONTRATADO, na pessoa de prepostos ou estranhos;
 - 8.2.4.2 – Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da Prestação dos Serviços.
- 8.2.5 - Cumprir todos os objetivos constantes na descrição detalhada do objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 9.2 – Advertência por escrito;
 - 9.3 – Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 9.4 – Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
 - 9.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 9.6 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 9.7 – Advertência por escrito;
 - 9.8 – Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 9.9 – Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
 - 9.10 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaraguá e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Jaraguá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais;



SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.11 – As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

9.11.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.11.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

9.11.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.11.4 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

9.11.5 – A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

9.11.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Jaraguá/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA:

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;

10.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021;

10.4 – Nenhuma indenização será devida a Contratada por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII do artigo 137 da Lei 14.133/2021;

10.5 – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pela Contratada, das Cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através do setor competente, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta e deste Contrato e Termo de Referência;

11.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

11.4 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

11.5 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato, da proposta e do Termo de Referência;

11.6 – Pagar à Contratada, tempestivamente, o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no contrato;

11.7 – Dar aceite do trabalho realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDA ACAUTELADORA;

12.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO;

13.1 – Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Ato da Dispensa da licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS;

14.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/2021, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR;

15.1 – Em atendimento ao que preconiza o art. 117 caput e os §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Administração especialmente designado para assistir e subsidiar informações da execução deste contrato será definido através da portaria nº 224/2021, o qual será denominado de gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO;

16.1 – Será competente o Foro da Comarca de Jaraguá, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato;

16.2 – E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor.

Jaraguá, 01 de março de 2023.

LEANDRO FERREIRA BRAGA
GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO HOSPITALAR EIRELI
CONTRATADA
CNPJ: 36.443.997/0001-00
CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA
CPF: 012.760.956-35

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

Av. Cel. Tubertino Rios Qd. 10, lts 04 e 04C, Centro – CEP.76.330-000
Telefone: 62-3326-4445 – E-mail: saude@jaragua.go.gov.br

Valide a assinatura deste documento em <https://jaragua.megasoftservices.com.br/cidadao/autenticar-assinatura> com o código: c5d0ab



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo nº 2014/2023 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 2014/2023 para SOLICITO CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA VIABILIZAR A ANÁLISE E REALIZAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS SALDOS EM COTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. foi publicado no Site oficial do Município em 06/03/2023 conforme determinação prevista na Lei 14.133/21.

JARAGUÁ, 6 de março de 2023

Despesas

HOME > ESTADO > PÁGINA INICIAL > DESPESAS > DESPESAS > DESPESAS

DESPESAS

Movimentações da Despesa

Movimento	Data	Valor	Descrição
Empenho	01/03/2023	52.010,00	CONTRATO N. 042/2023 DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA P/ VIABILIZAR A ANALISE E REALIZAÇÃO DA TRANSFERENCIA DOS SALDOS REMANESCENTES ATE O EXERCICIO 2018 DO FUNDO MUN. SAUDE. VIGENCIA 01/03 A 30/09/2023. DISPENSA LICITAÇÃO N. 2014/2023

Empenho Nº 2023118077

FAVORECIDO	CNPJ / CNPJ
EXATA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO HOSPITALAR EIRELI	36.443.997/0001-00
DESCRIÇÃO / HISTÓRICO	
CONTRATO N. 042/2023 DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA P/ VIABILIZAR A ANALISE E REALIZAÇÃO DA TRANSFERENCIA DOS SALDOS REMANESCENTES ATE O EXERCICIO 2018 DO FUNDO MUN. SAUDE. VIGENCIA 01/03 A 30/09/2023. DISPENSA LICITAÇÃO N. 2014/2023.	
VALOR EMPENHADO	ANULAÇÃO DE EMPENHO
52.010,00	0,00
VALOR LIQUIDADO	ANULAÇÕES DE LIQUIDACÃO
7.430,00	0,00
VALOR PAGU	ANULAÇÕES DE PAGAMENTO
7.430,00	0,00
LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2014/2023	
ORGÃO	7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA



**ADITIVO Nº 427/2022-6****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121722/2022****MODALIDADE: CONVITE Nº 06/2022****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES****VALOR R\$ 82.800,00****UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

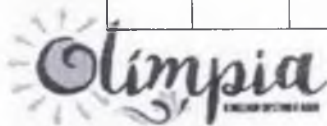
Em 22 de agosto de 2025, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 54, centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, compareceram as partes contratantes, de um lado a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representada pelo Senhor(a) Secretário(a) Márcio Henrique Eiti Iquegami, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.927.468-94, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Exata Consultoria e Gestão em Saude Publica LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.443.997/0001-00, estabelecida na Quadra SQS 306 Bloco H, Apartamento 105, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.353-080, neste ato representada pela Srª. Cristina Gonçalves dos Santos Costa, CPF sob o nº 012.760.956-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato firmado entre as partes em 26/12/2022 e aditivos 427/2022-1, 427/2022-2, 427/2022-3, 427/2022-4 e 427/2022-5 tendo por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria especializada no sistema único de Saúde – SUS, para assessoramento, treinamento, capacitação e fortalecimento institucional à Secretaria Municipal de Saúde de Olímpia/SP, para que fiquem constando, mediante a re-ratificação das cláusulas contratuais a prorrogação de contrato e inclusão de dotação orçamentária, conforme segue:

Cláusula Primeira – A contratada se obriga, em acréscimo ao objeto original contratado, a executar os serviços constantes no Contrato nº. 427/2022, referente ao Convite nº 06/2022.

Cláusula Segunda – Nos termos do artigo 57, §2º da Lei 8.666/93, fica estipulada a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, tendo início em 26 de agosto de 2025 e término em 25 de agosto de 2026.

Cláusula Terceira -- Para a prorrogação avençada na cláusula segunda, fica estipulado o valor total de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais). Conforme tabela abaixo.

ITE M	QTD E	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ASSESSORAMENTO,	6.900,00	82.800,00





Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

			TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLÍMPIA/SP.		
--	--	--	--	--	--

Cláusula Quarta – Fica incluída a dotação orçamentária conforme segue: 02.08.02 – Divisão de Plan Serv Saude Media e Alta Complexidade; Classificação Funcional – 10.302.0016.2.036 – Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade; Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Juridica; Vinculo 05.300.0350 – Atenção a Saude da População MAC; Dotação 197;

4.1 – O aditivo se justifica considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais à saúde dos munícipes, garantindo e auxiliando em um tratamento de qualidade e contínuo.

E assim, ratificando todas as demais cláusulas do Contrato aditado, firmam as partes o presente termo em três vias de igual teor.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA
 Data: 08/09/2025 05:40:24-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATANTE
 Márcio Henrique Eiti Iquegami
 Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA
 Cristina Gonçalves dos Santos Costa
 Exata - Consultoria e Assessoria em
 Gestão Hospitalar EIRELI - ME





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP
CONTRATADO: EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA
CONTRATO Nº 427/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ASSESSORAMENTO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLÍMPIA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA BASE QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

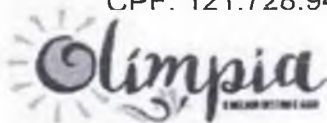
LOCAL e DATA: Olímpia, 22 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eugenio José Zuliani

Cargo: Prefeito

CPF: 121.728.948-85





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2024/1000

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Max Mena

Cargo: Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente (atual)

CPF: 116.716.508-08

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Márcio Henrique Eiti Iquegami

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 114.927.468-94

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cristina Gonçalves dos Santos Costa

Cargo: Representante Legal

CPF: 012.760.956-35

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA

Data: 08/09/2025 05:41:54 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Márcio Henrique Eiti Iquegami

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 114.927.468-94

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Camila Roberta Pereira dos Santos

Cargo: Assessor de Gabinete I

CPF: 386.052.898-05

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: Isabela Dura Oliveira Souza

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: 387.172.268-56

Assinatura: _____



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085

Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

**DECLARAÇÃO**

A empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.443.997/0001-00, neste ato representada por **CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 012.760.956-35, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

III - os preços incluem todos os custos necessários à execução dos serviços.

Por ser verdade, firmo o presente.

Documento assinado digitalmente

CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS COSTA

Data: 12/03/2026 08:21:54 0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cristina Gonçalves dos Santos Costa
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PROCESSO Nº 007/2026-PMLN/MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA.

REFERÊNCIA: Justificativa da contratação, da escolha do contratado e da compatibilidade do preço com o mercado.

Considerando a solicitação apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA**, referente à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, **conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes do presente processo administrativo;**

Considerando que os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades técnicas especializadas relacionadas à gestão de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo captação de recursos, acompanhamento de programas federais, operacionalização de sistemas e plataformas governamentais e apoio técnico na prestação de contas de recursos públicos;

Considerando que a empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.443.997/0001-00**, apresenta **experiência comprovada na prestação de serviços técnicos especializados na área de gestão pública da saúde**, possuindo atuação em diversos municípios brasileiros e experiência na operacionalização de sistemas e programas vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando, ainda, que a empresa possui histórico de atuação junto a outros entes da Administração Pública, conforme demonstrado por contratos firmados com municípios para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão da saúde pública, evidenciando sua qualificação técnica para execução do objeto da presente contratação;

Considerando que a contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição;

Considerando que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração cumulativa da natureza técnica e predominantemente intelectual do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

serviço, da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição, passa-se à análise desses elementos no caso concreto;

Considerando que os serviços pretendidos envolvem atividades técnicas especializadas relacionadas à gestão de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo captação de recursos, operacionalização de sistemas governamentais, acompanhamento de programas federais e suporte técnico na prestação de contas, cujo resultado depende diretamente da capacidade técnica, da experiência profissional e da metodologia aplicada pelo prestador;

Considerando que tais serviços não se caracterizam como atividades padronizáveis ou de execução objetiva, mas sim como serviços de natureza predominantemente intelectual, nos quais a qualidade da execução está intrinsecamente vinculada à expertise do prestador, à sua vivência prática na gestão pública da saúde e à sua capacidade de interpretação e aplicação das normas federais pertinentes;

Considerando que, nesse contexto, a definição de critérios objetivos de julgamento aptos a permitir a comparação isonômica entre propostas mostra-se inviável, uma vez que fatores como experiência específica na gestão de recursos do SUS, domínio das plataformas governamentais e metodologia de atuação não são plenamente mensuráveis por parâmetros exclusivamente objetivos;

Considerando que a empresa EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA demonstra notória especialização na área objeto da contratação, evidenciada por sua atuação consolidada na prestação de serviços técnicos especializados em gestão de recursos da saúde pública, com experiência comprovada junto a entes da Administração Pública, especialmente no que se refere à captação, operacionalização e prestação de contas de recursos federais vinculados ao SUS;

Considerando que a referida empresa possui corpo técnico qualificado, com conhecimento específico na operacionalização de sistemas e plataformas governamentais da saúde, bem como histórico de atuação em atividades diretamente relacionadas ao objeto, o que evidencia diferencial técnico relevante em relação a outros potenciais prestadores;

Considerando, ainda, que a escolha do contratado decorre da análise de sua qualificação técnica, experiência comprovada e aderência específica às necessidades da Administração, demonstrando-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda, em razão da especialização exigida para a execução do objeto;

Considerando, por fim, que a inviabilidade de competição, no caso concreto, decorre da singularidade do serviço aliada à notória especialização do contratado, circunstâncias que inviabilizam a realização de procedimento competitivo eficaz, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a estimativa de preços foi realizada em estrita conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio de pesquisa no sistema SINC-Contrata, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, fonte de alta fidedignidade para aferição de valores praticados na Administração Pública, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

Considerando que a referida pesquisa identificou contratos de objeto análogo em outros municípios maranhenses, apurando-se um valor médio de mercado de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) anuais para serviços de mesma natureza e complexidade;

Considerando, por fim, que o valor proposto pela empresa a ser contratada, de **R\$ 106.440,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) anuais**, se revela não apenas **compatível**, mas também manifestamente **vantajoso** para a Administração, por ser **inferior à média de mercado apurada**, restando cabalmente demonstrada a economicidade da contratação;

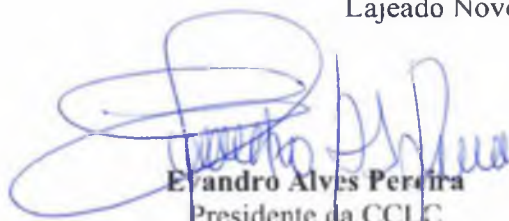
Considerando que a análise de contratos celebrados pela mesma empresa com outros entes públicos demonstra valores compatíveis com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, evidenciando a razoabilidade e compatibilidade do preço apresentado;

Considerando que a **inviabilidade de competição decorre da natureza predominantemente intelectual dos serviços pretendidos**, os quais demandam conhecimento técnico especializado, experiência prática na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e atuação em plataformas governamentais específicas, não sendo possível a definição de critérios objetivos de julgamento aptos a permitir a comparação isonômica entre potenciais prestadores, uma vez que a qualidade técnica, a metodologia de trabalho e a experiência profissional constituem elementos determinantes para a adequada execução do objeto;

Diante do exposto, e considerando a notória especialização da empresa, a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços e a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, **justifica-se a contratação direta da empresa EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Devolva-se à Secretaria Municipal de Administração, para ciência e demais providências cabíveis quanto ao atendimento do pleito.

Lajeado Novo/MA, 16 de março de 2026.


Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 42/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade do Município,

Para **informar, conforme dispõem o art. 5º, inciso II, e o art. 37, caput, da Constituição Federal, combinados com o art. 7º, § 2º, inciso III, o art. 38, caput, e o art. 74, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira** necessária ao atendimento do seguinte processo:

- **Processo: 007/2026** – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA.
- **Valor: RS 106.440,00** (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Lajeado Novo/MA, 18 de março de 2026.



Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO NOVO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ao Senhor
EVANDRO ALVES PEREIRA
Presidente da CCLC
Nesta

CERTIDÃO

ALEX CHARLES ALVES DA SILVA, Contador, inscrito no **CRC/MA**, sob o nº **011607/O-3**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – Maranhão**

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de **2026** verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo :007/2026** – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializadis de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio à secretaria municipal de saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde.

Segue abaixo a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de **Lajeado Novo/MA**, para o exercício de **2026**, para a seguinte ação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Público de Saúde 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Juridica)

Atenciosamente,

Lajeado Novo, 18 Março de 2026


ALEX CHARLES ALVES DA SILVA
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), que a despesa decorrente da pretensa contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Encaminhe-se o presente processo à Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC/PMLN/MA, para a elaboração da minuta do contrato e adoção das demais providências necessárias ao regular processamento do pleito.

Lajeado Novo - MA, 18 de março de 2026.

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº _____/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 – PMLN/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº 466.650.303-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA**, com sede na Quadra SCN Quadra 4 Bloco B S/N, Sala 702 Parte 1889 Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ sob o nº 36.443.997/0001-00, neste ato representada pela sócia administradora a Sra. **Cristina Goncalves dos Santos Costa**, Carteira de identidade nº. 04224289076, DETRAN/GO, e CPF nº 012.760.956-35, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços técnicos especializados, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 07/2026 – PMLN/MA**, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será executado de forma indireta, por meio da contratação de pessoa jurídica especializada, nos termos deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.** Poderão ser realizadas visitas técnicas in loco na sede do Município, sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e quando necessárias à adequada execução do objeto.
- 3.3.** A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, em horário comercial, sem prejuízo de atendimentos extraordinários em situações urgentes devidamente justificadas pela Administração.
- 3.4.** A execução poderá ocorrer mediante uso de ferramentas de tecnologia da informação, tais como e-mail, telefone, aplicativos de mensagens, plataformas de videoconferência, sistemas eletrônicos e ambientes digitais oficiais.
- 3.5.** A contratada deverá manter organização documental e meios adequados de acompanhamento das demandas, de modo a garantir rastreabilidade, eficiência e segurança das informações relacionadas ao objeto contratado.
- 3.6.** A contratada disponibilizará canal de comunicação institucional, com endereço eletrônico e telefone para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.7.** Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório mensal de atividades, a ser submetido ao fiscal do contrato, para fins de acompanhamento, recebimento e atesto.
- 3.8.** Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos, equipamentos, softwares e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada, salvo disposição expressa em contrário no contrato.
- 3.9.** O início da prestação dos serviços deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 3.10.** Os trabalhos serão executados diretamente pela contratada, por meio de sua equipe técnica devidamente qualificada.
- 3.11.** A contratada deverá firmar termo de confidencialidade, quando exigido pela Administração.
- 3.12.** A contratada será responsável por orientar tecnicamente e executar as atividades objeto do contrato, cabendo exclusivamente aos agentes públicos municipais a prática dos atos administrativos decisórios, a aprovação de documentos oficiais, a inserção final de informações em sistemas quando privativa do ente público e a adoção das providências institucionais pertinentes.
- 3.13.** Na hipótese de contratação fundada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, **fica vedada a subcontratação**, devendo a execução ocorrer diretamente pela empresa escolhida em razão de sua notória especialização. Essa vedação é compatível com a orientação do TCU sobre o tema.
- 3.14.** É vedada a utilização do contrato para delegação de funções típicas de gestão, controle interno, ordenação de despesas, autorização de pagamentos, emissão de atos administrativos, substituição de servidores em atribuições exclusivas da Administração ou transferência integral da execução administrativa do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.1. Assessoria nos instrumentos de gestão e transparência - Os serviços compreenderão apoio técnico especializado voltado ao fortalecimento dos instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, incluindo:

- a) Apoio técnico na elaboração e atualização do **Plano Municipal de Saúde (PMS)**.
- b) Apoio técnico na elaboração da **Programação Anual de Saúde (PAS)**.
- c) Orientação na elaboração do **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)**.
- d) Apoio na elaboração do **Relatório Anual de Gestão (RAG)**.
- e) Suporte técnico na inserção e atualização das informações no sistema **DIGISUS**.

4.2. Assessoria na captação e gestão de recursos federais - A consultoria prestará apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e gestão de recursos federais destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, incluindo:

- a) Orientação técnica na elaboração de propostas para captação de recursos federais da saúde.
- b) Apoio técnico no cadastramento e acompanhamento de **emendas parlamentares da saúde**.
- c) Assessoria na análise e acompanhamento de programas federais vinculados ao financiamento do SUS.

4.3. Apoio técnico na utilização de sistemas governamentais - Os serviços compreenderão atividades de assessoria técnica voltadas ao fortalecimento da gestão administrativa e financeira da saúde pública municipal, incluindo suporte técnico na utilização de sistemas e plataformas governamentais vinculados ao financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente:

- a) FNS – Fundo Nacional de Saúde
- b) INVESTSUS
- c) SISMOB
- d) SAIPS
- e) DIGISUS
- f) EGESTOR

Bem como outras plataformas que venham a ser instituídas pelo Ministério da Saúde para gestão e acompanhamento de recursos federais da saúde pública.

4.4. Monitoramento e acompanhamento técnico - A contratada prestará suporte técnico para acompanhamento das políticas públicas de saúde vinculadas ao financiamento federal, incluindo:

- a) Monitoramento de programas e ações financiadas com recursos federais da saúde.
- b) Acompanhamento técnico de convênios, transferências e investimentos na área da saúde pública.
- c) Apoio na organização das informações necessárias para prestação de contas de recursos federais.
- d) Orientação técnica quanto às normas e portarias publicadas pelo Ministério da Saúde relacionadas ao financiamento do SUS.

4.5. Capacitação e suporte técnico à equipe da Secretaria de Saúde - A contratada prestará suporte técnico contínuo à equipe da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

- a) Orientação técnica sobre a correta utilização dos sistemas e plataformas governamentais da saúde.
- b) Apoio na organização das informações necessárias à gestão administrativa e financeira dos recursos da saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

c) Capacitação técnica da equipe municipal quanto às normas e procedimentos relacionados ao financiamento do SUS.

4.6. Produtos e entregáveis da consultoria - Como resultado da execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica, a contratada deverá apresentar, periodicamente, produtos técnicos que demonstrem o acompanhamento das atividades desenvolvidas, incluindo:

a) Relatórios técnicos mensais contendo a descrição das atividades realizadas, orientações prestadas e programas acompanhados.

b) Relatórios técnicos contendo recomendações para aprimoramento da gestão dos recursos da saúde pública.

c) Informações técnicas e orientações administrativas destinadas à melhoria da gestão e prestação de contas dos recursos federais da saúde.

4.7. Natureza consultiva dos serviços - Os serviços possuem natureza **consultiva e de assessoramento técnico**, não implicando substituição das atribuições administrativas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. As decisões administrativas e a prática dos atos formais perante os sistemas governamentais permanecem sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

4.8. Metodologia de execução dos serviços - A execução dos serviços observará as seguintes etapas:

a) diagnóstico inicial da situação da gestão dos recursos da saúde;

b) planejamento das atividades de apoio técnico;

c) execução do assessoramento técnico;

d) monitoramento das ações acompanhadas;

e) elaboração de relatórios técnicos periódicos.

4.9. Critérios de aceitação dos serviços - A aceitação dos serviços pela Administração estará condicionada à verificação, pelo fiscal do contrato, dos seguintes elementos:

a) apresentação de relatórios técnicos das atividades realizadas;

b) evidências das orientações técnicas prestadas;

c) cumprimento das atividades previstas neste Contrato.

4.10. As especificações e quantidades do objeto estão descritas na tabela abaixo::

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como no	MÊS	12	R\$ 8.870,00	R\$ 106.440,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.** Executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato, observando especialmente os prazos e condições estabelecidos.;
- 5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4.** Abster-se de contratar, para trabalhar na execução deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato;
- 5.5.** A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 5.7.** Dispor e manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica com profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para a perfeita execução do objeto;
- 5.8.** Disponibilizar suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde por meio de canais de comunicação institucionais, incluindo reuniões presenciais ou remotas, e-mail, telefone ou outros meios eletrônicos, sempre que necessário ao adequado acompanhamento e execução dos serviços;
- 5.9.** Submeter previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, para análise e anuência, quaisquer alterações relevantes nos métodos de execução dos serviços que possam impactar as especificações estabelecidas neste Contrato;
- 5.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta;
- 5.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 5.13.** Atender às convocações da **CONTRATANTE**, disponibilizando sua equipe técnica para comparecer a reuniões, realizar visitas técnicas no Município ou participar de outros eventos institucionais necessários à boa execução do contrato, arcando com os custos decorrentes;
- 5.14.** Prestar contas das atividades realizadas por meio de relatórios técnicos mensais, bem como relatórios específicos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 5.15.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado;
- 5.16.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento;
- 5.17.** Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os subsídios, documentos e informações institucionais necessários à adequada execução dos serviços, manifestando-se sobre os questionamentos apresentados pela Contratada.
- 6.2.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos no contrato.
- 6.3.** Informar à **CONTRATADA** sobre ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências administrativas necessárias nos casos que exijam medidas corretivas.
- 6.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.
- 6.5.** Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais e demais providências administrativas.
- 6.6.** Conferir os relatórios e a documentação técnica apresentada pela **CONTRATADA**, atestando a execução dos serviços quando estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.7.** Fornecer atestados de capacidade técnica à **CONTRATADA**, quando solicitado, desde que comprovada a adequada execução dos serviços e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 106.440,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais)**.
- 7.2.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 8.870,00 (oito mil e oitocentos e setenta reais)** cada, correspondentes à execução dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório técnico das atividades desenvolvidas no período.
- 7.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data de protocolo da documentação junto à Administração, após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.
- 7.4.** O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I – Solicitação de pagamento;
 - II – Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- III – Relatório técnico mensal das atividades realizadas no período;
IV – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:
a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.

7.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

7.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 7.3**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

7.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 - Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2041 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços, mediante apresentação de memorial de cálculo que demonstre a variação do índice no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por interesse da Administração nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes.

15.2. A extinção unilateral, quando motivada por descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**, será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação, nos termos do parágrafo único do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As consequências da extinção contratual e os direitos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** observarão o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, ____ de ____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
CONTRATANTE

EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA
CNPJ Nº. 36.443.997/0001-00
Cristina Goncalves dos Santos Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº:

2- _____
CPF nº:

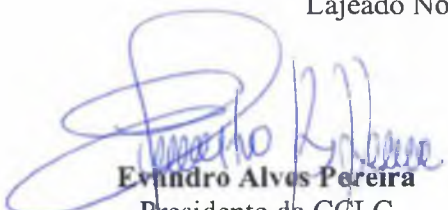


ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Encaminhe-se à **Procuradoria-Geral do Município** para análise jurídica e **emissão de parecer**, com posterior remessa à Autoridade Superior, para ciência e deliberação, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do presente pleito.

Lajeado Novo/MA, 19 de março de 2026.


Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 014/2026 PMLN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026-PMLN/MA.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde.

BASE LEGAL: Art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA (CNPJ nº 36.443.997/0001-00)**.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, visando ao apoio técnico na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como no monitoramento de programas, convênios e investimentos na área.

A pretensão fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise e parecer jurídico.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

assegurando a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa. Contudo, a própria norma constitucional ressalva os casos especificados na legislação, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê, em seu art. 74, as hipóteses de inexigibilidade de licitação, que ocorrem quando há inviabilidade de competição. Para o caso em tela, a análise recai sobre o inciso III do referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

Da leitura do dispositivo, a viabilidade da contratação direta depende do preenchimento cumulativo de três requisitos essenciais: (1) o serviço deve ser técnico-especializado de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

natureza predominantemente intelectual; (2) o serviço deve possuir natureza singular; e (3) o contratado deve possuir notória especialização.

O objeto descrito na consulta — assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde, captação de recursos do SUS, monitoramento de convênios e prestação de contas — enquadra-se perfeitamente na alínea "c" do inciso III do art. 74, que menciona expressamente "**assessorias ou consultorias técnicas**". A natureza predominantemente intelectual é inquestionável, pois o trabalho exige conhecimento aprofundado da complexa legislação do SUS, das normas de direito financeiro e orçamentário, e das regras de transferências intergovernamentais.

A singularidade é o ponto central para justificar a inviabilidade de competição. É importante destacar que "serviço singular" não significa um serviço que apenas uma única pessoa ou empresa no mundo possa prestar. A singularidade está ligada à **complexidade**, à **especificidade** e à **necessidade de uma solução customizada** para as necessidades da Administração, o que impede a comparação objetiva entre diferentes propostas por meio de um edital de licitação.

No caso em análise, a gestão de recursos da saúde é altamente complexa e específica para cada município, envolvendo a análise de suas particularidades demográficas, epidemiológicas, financeiras e estruturais. Um serviço de consultoria que visa otimizar a captação e a aplicação desses recursos, portanto, não é um serviço padronizado ou "comum". Ele exige um diagnóstico preciso e a elaboração de estratégias "sob medida", o que caracteriza sua natureza singular.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas corrobora esse entendimento, ao admitir a inexigibilidade para serviços que, por sua alta complexidade e especificidade, não podem ser objetivamente comparados.

A notória especialização, definida no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é aquela em que o profissional ou a empresa possui um conceito elevado em seu campo de atuação, demonstrado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, equipe ou outros requisitos que permitam inferir que seu trabalho é essencial e o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato.

Para a contratação em tela, não basta que a empresa seja genericamente qualificada. É imperativo que a Administração Pública demonstre, em processo administrativo formal, que



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

a contratada possui **experiência e sucesso comprovados especificamente na área de gestão de recursos da saúde pública municipal**. Isso pode ser feito por meio de atestados de capacidade técnica de outros municípios, publicações na área, participação em eventos relevantes, e a qualificação de sua equipe técnica. A escolha deve ser pautada na confiança que a expertise do contratado inspira.

Por oportuno, é necessário destacar que a empresa apresentou diversos atestados de capacidade técnica que corrobora a assertiva de sua notória especialidade.

A decisão pela inexigibilidade de licitação é um ato administrativo que exige rigorosa fundamentação. A ausência de justificativa adequada pode levar à anulação do contrato e à responsabilização do gestor.

In casu, verifica-se que empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n.º 36.443.997/0001-00, preencheu todos os requisitos necessários para sua contratação.

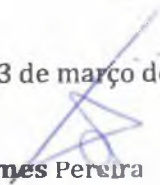
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é no sentido de que a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública é **juridicamente viável**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta procuradoria opina favoravelmente à contratação de empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA** inscrita no CNPJ n.º 36.443.997/0001-00.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lajeado Novo - MA, 23 de março de 2026.


Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral Municipal
OAB/MA 8144
Portaria n.º 121/2025
Matrícula n.º 3099



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município constante do Parecer anexo, **AUTORIZO** o presente procedimento de **inexigibilidade de licitação**, para a regular **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA.**

Lajeado Novo/MA, 24 de março de 2026

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 27/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 – PMLN/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº 466.650.303-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA**, com sede na Quadra SCN Quadra 4 Bloco B S/N, Sala 702 Parte 1889 Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ sob o nº 36.443.997/0001-00, neste ato representada pela sócia administradora a Sra. **Cristina Goncalves dos Santos Costa**, Carteira de identidade nº. 04224289076, DETRAN/GO, e CPF nº 012.760.956-35, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços técnicos especializados, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 07/2026 – PMLN/MA**, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será executado de forma indireta, por meio da contratação de pessoa jurídica especializada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Poderão ser realizadas visitas técnicas in loco na sede do Município, sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e quando necessárias à adequada execução do objeto.

3.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, em horário comercial, sem prejuízo de atendimentos extraordinários em situações urgentes devidamente justificadas pela Administração.

3.4. A execução poderá ocorrer mediante uso de ferramentas de tecnologia da informação, tais como e-mail, telefone, aplicativos de mensagens, plataformas de videoconferência, sistemas eletrônicos e ambientes digitais oficiais.

3.5. A contratada deverá manter organização documental e meios adequados de acompanhamento das demandas, de modo a garantir rastreabilidade, eficiência e segurança das informações relacionadas ao objeto contratado.

3.6. A contratada disponibilizará canal de comunicação institucional, com endereço eletrônico e telefone para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório mensal de atividades, a ser submetido ao fiscal do contrato, para fins de acompanhamento, recebimento e atesto.

3.8. Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos, equipamentos, softwares e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

3.9. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.10. Os trabalhos serão executados diretamente pela contratada, por meio de sua equipe técnica devidamente qualificada.

3.11. A contratada deverá firmar termo de confidencialidade, quando exigido pela Administração.

3.12. A contratada será responsável por orientar tecnicamente e executar as atividades objeto do contrato, cabendo exclusivamente aos agentes públicos municipais a prática dos atos administrativos decisórios, a aprovação de documentos oficiais, a inserção final de informações em sistemas quando privativa do ente público e a adoção das providências institucionais pertinentes.

3.13. Na hipótese de contratação fundada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, **fica vedada a subcontratação**, devendo a execução ocorrer diretamente pela empresa escolhida em razão de sua notória especialização. Essa vedação é compatível com a orientação do TCU sobre o tema.

3.14. É vedada a utilização do contrato para delegação de funções típicas de gestão, controle interno, ordenação de despesas, autorização de pagamentos, emissão de atos administrativos, substituição de servidores em atribuições exclusivas da Administração ou transferência integral da execução administrativa do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Assessoria nos instrumentos de gestão e transparência - Os serviços compreenderão apoio técnico especializado voltado ao fortalecimento dos instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, incluindo:

- a) Apoio técnico na elaboração e atualização do **Plano Municipal de Saúde (PMS)**.
- b) Apoio técnico na elaboração da **Programação Anual de Saúde (PAS)**.
- c) Orientação na elaboração do **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)**.
- d) Apoio na elaboração do **Relatório Anual de Gestão (RAG)**.
- e) Suporte técnico na inserção e atualização das informações no sistema **DIGISUS**.

4.2. Assessoria na captação e gestão de recursos federais - A consultoria prestará apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e gestão de recursos federais destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, incluindo:

- a) Orientação técnica na elaboração de propostas para captação de recursos federais da saúde.
- b) Apoio técnico no cadastramento e acompanhamento de **emendas parlamentares da saúde**.
- c) Assessoria na análise e acompanhamento de programas federais vinculados ao financiamento do SUS.

4.3. Apoio técnico na utilização de sistemas governamentais - Os serviços compreenderão atividades de assessoria técnica voltadas ao fortalecimento da gestão administrativa e financeira da saúde pública municipal, incluindo suporte técnico na utilização de sistemas e plataformas governamentais vinculados ao financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente:

- a) FNS – Fundo Nacional de Saúde
- b) INVESTSUS
- c) SISMOB
- d) SAIPS
- e) DIGISUS
- f) EGESTOR

Bem como outras plataformas que venham a ser instituídas pelo Ministério da Saúde para gestão e acompanhamento de recursos federais da saúde pública.

4.4. Monitoramento e acompanhamento técnico - A contratada prestará suporte técnico para acompanhamento das políticas públicas de saúde vinculadas ao financiamento federal, incluindo:

- a) Monitoramento de programas e ações financiadas com recursos federais da saúde.
- b) Acompanhamento técnico de convênios, transferências e investimentos na área da saúde pública.
- c) Apoio na organização das informações necessárias para prestação de contas de recursos federais.
- d) Orientação técnica quanto às normas e portarias publicadas pelo Ministério da Saúde relacionadas ao financiamento do SUS.

4.5. Capacitação e suporte técnico à equipe da Secretaria de Saúde - A contratada prestará suporte técnico contínuo à equipe da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

- a) Orientação técnica sobre a correta utilização dos sistemas e plataformas governamentais da saúde.
- b) Apoio na organização das informações necessárias à gestão administrativa e financeira dos recursos da saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

c) Capacitação técnica da equipe municipal quanto às normas e procedimentos relacionados ao financiamento do SUS.

4.6. Produtos e entregáveis da consultoria - Como resultado da execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica, a contratada deverá apresentar, periodicamente, produtos técnicos que demonstrem o acompanhamento das atividades desenvolvidas, incluindo:

a) Relatórios técnicos mensais contendo a descrição das atividades realizadas, orientações prestadas e programas acompanhados.

b) Relatórios técnicos contendo recomendações para aprimoramento da gestão dos recursos da saúde pública.

c) Informações técnicas e orientações administrativas destinadas à melhoria da gestão e prestação de contas dos recursos federais da saúde.

4.7. Natureza consultiva dos serviços – Os serviços possuem natureza **consultiva e de assessoramento técnico**, não implicando substituição das atribuições administrativas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. As decisões administrativas e a prática dos atos formais perante os sistemas governamentais permanecem sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

4.8. Metodologia de execução dos serviços - A execução dos serviços observará as seguintes etapas:

a) diagnóstico inicial da situação da gestão dos recursos da saúde;

b) planejamento das atividades de apoio técnico;

c) execução do assessoramento técnico;

d) monitoramento das ações acompanhadas;

e) elaboração de relatórios técnicos periódicos.

4.9. Critérios de aceitação dos serviços - A aceitação dos serviços pela Administração estará condicionada à verificação, pelo fiscal do contrato, dos seguintes elementos:

a) apresentação de relatórios técnicos das atividades realizadas;

b) evidências das orientações técnicas prestadas;

c) cumprimento das atividades previstas neste Contrato.

4.10. As especificações e quantidades do objeto estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA	MÊS	12	RS 8.870,00	RS 106.440,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.** Executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato, observando especialmente os prazos e condições estabelecidos;
- 5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4.** Abster-se de contratar, para trabalhar na execução deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato;
- 5.5.** A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 5.7.** Disponer e manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica com profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para a perfeita execução do objeto;
- 5.8.** Disponibilizar suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde por meio de canais de comunicação institucionais, incluindo reuniões presenciais ou remotas, e-mail, telefone ou outros meios eletrônicos, sempre que necessário ao adequado acompanhamento e execução dos serviços;
- 5.9.** Submeter previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, para análise e anuência, quaisquer alterações relevantes nos métodos de execução dos serviços que possam impactar as especificações estabelecidas neste Contrato;
- 5.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta;
- 5.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 5.13.** Atender às convocações da **CONTRATANTE**, disponibilizando sua equipe técnica para comparecer a reuniões, realizar visitas técnicas no Município ou participar de outros eventos institucionais necessários à boa execução do contrato, arcando com os custos decorrentes;
- 5.14.** Prestar contas das atividades realizadas por meio de relatórios técnicos mensais, bem como relatórios específicos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 5.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado;
- 5.16. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento;
- 5.17. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os subsídios, documentos e informações institucionais necessários à adequada execução dos serviços, manifestando-se sobre os questionamentos apresentados pela Contratada.
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos no contrato.
- 6.3. Informar à **CONTRATADA** sobre ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências administrativas necessárias nos casos que exijam medidas corretivas.
- 6.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.
- 6.5. Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais e demais providências administrativas.
- 6.6. Conferir os relatórios e a documentação técnica apresentada pela **CONTRATADA**, atestando a execução dos serviços quando estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.7. Fornecer atestados de capacidade técnica à **CONTRATADA**, quando solicitado, desde que comprovada a adequada execução dos serviços e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 106.440,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais)**.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 8.870,00 (oito mil e oitocentos e setenta reais)** cada, correspondentes à execução dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório técnico das atividades desenvolvidas no período.
- 7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data de protocolo da documentação junto à Administração, após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.
- 7.4. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I – Solicitação de pagamento;
 - II – Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
 - III – Relatório técnico mensal das atividades realizadas no período;
 - IV – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:
 - a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.

7.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

7.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 7.3**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

7.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 - Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2041 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39 .00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços, mediante apresentação de memorial de cálculo que demonstre a variação do índice no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por interesse da Administração nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes.

15.2. A extinção unilateral, quando motivada por descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**, será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação, nos termos do parágrafo único do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As consequências da extinção contratual e os direitos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** observarão o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais do direito administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 24 de março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS COSTA

Data: 24/03/2026 11:41:25 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA
CNPJ Nº. 36.443.997/0001-00
Cristina Goncalves Dos Santos Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF nº: 899.856.241-04

2-

CPF nº: 859.335.153-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RESENHA DE CONTRATO Nº 27/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 – PMLN/MA. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76 e a empresa EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.443.997/0001-00. BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 106.440,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02.13 – Fundo Municipal de Saúde; Fonte de Recurso 600 – Transferências Fundo a Fundo do SUS; Projeto/Atividade 10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Lajeado Novo – MA, 24 de março de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita, Secretária Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA.

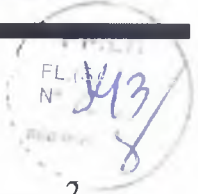


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei Municipal nº 004/2022, de 09 de Junho de 2022

Quarta, 25 de Março de 2026 | VOL: 4 | Nº 1309 | ISSN 3086-0237

Índice



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 27/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 – PMLN/MA.....	2





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



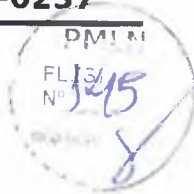
EXTRATO DE CONTRATO

**RESENHA DE CONTRATO Nº 27/2026 – PMLN/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 –
PMLN/MA.**

RESENHA DE CONTRATO Nº 27/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 – PMLN/MA. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76 e a empresa EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.443.997/0001-00. BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 106.440,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02.13 – Fundo Municipal de Saúde; Fonte de Recurso 600 – Transferências Fundo a Fundo do SUS; Projeto/Atividade 10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Lajeado Novo – MA, 24 de março de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita, Secretária Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: utruya15atx20260325110348





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE LAJEADO
NOVO:01598548000148
Data: 25/03/2026





Alto Contraste

A+

A-

Acessibilidade

Mapa do Site

Transparência

E-SIC



P R E F E I T O R A D O
**LAJEADO
NOVO**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

Radar
da Transparência Pública

CONTRATO

[Home](#) / [Transparência](#) / [Contratos](#) / [Contrato](#)

DADOS DO CONTRATO

Nº Edital Licitação

02

Nº Contrato

27

Data de Assiantura

24/03/2026

Início Vigência

24/03/2026

Término Vigência

24/03/2027

Valor do Contrato

106.440,00

Fornecedor

EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA



CNPJ

36.443.997/0001-00

Fiscal do Contrato

ANTONIO SILVA SANTOS

CPF

841.608.453-04

Secretaria/Orgão

GABINETE DO PREFEITO - GP

Objeto

prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, para apoio na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde

CONTRATOS

Nome	Data Envio	Arquivo
CONTRATO Nº 27/2026 – PMLN/MA	25/03/2026 17:04:22	Baixar

DADOS DA LICITAÇÃO

Detalhe	Data	Modalidade	Numero	Ano
	08/04/2026	INEXIGIBILIDADE	02	2026



X Contrato

Informação aceita

CNPJ Contratante	11550115000176
Cod. UO Contratante	021300
Id Contrato	IN272026FMS
Id Contrato Pncp	
Cnpj Procedimento	11550115000176
Cod. UO Procedimento	021300
Id Procedimento	IN022026FMS
Número Contrato	27
Ano Contrato	2026
Contratado	36443997000100
Número Processo	07
Ano Processo	2026
Objeto	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde
Data Assinatura	24/03/2026
Data Publicação	25/03/2026
Data Início	24/03/2026
Data Fim	24/03/2027



X Contrato

Informação aceita

CNPJ
Contratante 11550115000176

Cod. UO
Contratante 021300

Id Contrato IN272026FMS

Id Contrato
Pncp

Cnpj
Procedimento 11550115000176

Cod. UO
Procedimento 021300

Id
Procedimento IN022026FMS

Número
Contrato 27

Ano Contrato 2026

Contratado 36443997000100

Número
Processo 07

Ano Processo 2026

Objeto Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde

Data
Assinatura 24/03/2026

Data
Publicação 25/03/2026

Data Início 24/03/2026

Data Fim 24/03/2027

Contrato nº 27/2026

Última atualização 08/04/2026



Local: Lajeado Novo/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO

Unidade executora: 980188 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 07/2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 08/04/2026 **Data de assinatura:** 24/03/2026

Vigência: de 24/03/2026 a 24/03/2027

Id contrato PNCP: 01598548000148-2-000025/2026 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: 01598548000148-1-000011/2026

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros da saúde pública, de natureza predominantemente intelectual, para apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na captação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como no monitoramento de programas, convênios, transferências e investimentos na área da saúde do Município de Lajeado Novo/MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 106.440,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.443.997/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EXATA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE PUBLICA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 27	08/04/2026 - 17:32:29	Contrato

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.000 de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

🌐 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 376 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

